



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 06/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2021

(Contém 134 laudas e um anexo com 13 laudas)

ATA N.º 06/2021

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 37 minutos

Encerramento: 17 horas e 03 minutos

No dia oito do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um reuniu o Executivo, por videoconferência, tendo os trabalhos sido dirigidos pelo senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, e contando com a participação dos vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Florabela Alemão Parracho, em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pedro Nuno Simões Pereira, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e sete minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO Presidente da Câmara Municipal Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Inf. n.º 2927/2021	
3	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o BFCA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da	Inf. n.º 2929/2021	

	Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
4	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CFE, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Inf. n.º 2930/2021
5	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDSC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Inf. n.º 2932/2021
6	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Inf. n.º 2933/2021
7	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a JDA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Inf. n.º 2934/2021
8	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Inf. n.º 3075/2021
9	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ETAM-DO, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Inf. n.º 3080/2021
10	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o	Inf. n.º 3290/2021

	Município de Benavente e o ATENEUGISC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro		
11	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Inf. n.º 3291/2021	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		
12	3.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2021 – A conhecimento		
13	Declarações de compromissos plurianuais, de recebimentos em atraso e de pagamentos em atraso a 31-12-2020 – A conhecimento		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
14	Liberação de valor de caução	56/2019	Lubrífuel, Lda.
15	Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Samora Correia, incluindo Porto Alto – Informação de abertura do procedimento	010/2021	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
16	Resumo diário de tesouraria		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Administrativo		
17	Empreitada de “Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira - Samora Correia”	Informação n.º 3462, de 03/02/2021	

	– Trabalhos a menos e redução de garantia bancária / Minuta do contrato		
18	Empreitada de “Substituição de cobertura em fibrocimento nas escolas EB 2,3 de Samora Correia e Porto Alto” – Minuta do contrato		
	Apoio Jurídico		
19	Legislação síntese	Informação A.J. de 03 de fevereiro	
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
20	Mobilidade interna intercarreiras – A conhecimento	Despacho n.º 89/2021	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
21	Empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário - Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim” – Suspensão parcial dos trabalhos	2020/300.10.001/5	ADCJ, LDA.
22	Empreitada de “Substituição de cobertura em fibrocimento nas escolas EB 2,3 de Samora Correia e Porto Alto” – Relatório final	2020/300.10.001/23	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
23	Loteamento / Alteração ao alvará	15244/1996	Medibene – Gestão de Imóveis, Lda.

24	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1855/2019	Pedro Miguel Jacinto Lúcio
25	“ “	1148/2020	Famelino Matias Pestana Pinto
26	“ “	30/2021	Rogério Reis Castanheira, Construções e Empreendimentos, Lda.
27	“ “	44/2021	Rogério Reis Castanheira, Construções e Empreendimentos, Lda.
28	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	246/2019	Leonarda Mateus Rodrigues Alves
29	Informação Prévia	6/2021	Basadre – Energias Renovables 4, Lda.
30	Certidão de destaque	1646/2020	Paulo M. M. André – Construções, Lda.
31	Trânsito	20/2018	Junta de Freguesia de Benavente
32	“ “	129/2020	Benaconforto – Comércio de Gás e Eletrodomésticos, Lda.
33	“ “	153/2020	Virgínia Ribeiro Neves Cardoso
34	“ “	1/2021	Luís Manuel Ferreira Marques
	PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO		
35	Pedido de parecer	78/2021	DRAPLVT
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL		
	Ação Social		

36	Bolsas de Estudo 2020/2021 - Relatório preliminar – Análise dos requerimentos de candidatura à atribuição de bolsas de estudo para efeitos de formulação de projeto de decisão de atribuição de bolsas de estudo / Aprovação da lista provisória dos candidatos [artigo 19.º, n.º 1 e 21.º, n.º 1, ambos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE)]		
37	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- PROBLEMÁTICA DO PARQUEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Fez alusão a um assunto que já foi, amplamente, discutido em anteriores reuniões do Executivo, e que se prende com a problemática do parqueamento de veículos pesados no concelho, dando nota que lhe fora transmitido por alguns camionistas que estão bastante insatisfeitos e revoltados com as multas que lhes foram aplicadas na Rua do Cravo, em Samora Correia, cuja informação começou a chegar às empresas.

Disse que embora compreenda que, efetivamente, o local não é apropriado para estacionar veículos pesados, parte daquela rua insere-se numa zona industrial. Observou que também compreende que o arranque dos camiões e a sua passagem pela zona urbana, nomeadamente, a Urbanização do Porto Belo, possa causar alguns inconvenientes à população.

Acrescentou que muitos daqueles camionistas estacionavam numa zona de proteção paralela à Estrada Nacional 10, em frente às instalações da Mota-Engil, cujo acesso lhes foi vedado, sem que tenha havido qualquer esclarecimento, apesar de aquele talvez não ser, também, o melhor sítio para estacionar.

Sublinhou ainda não haver, no concelho, nenhum parque para pesados, o que muito transtorna a vida daquelas pessoas, que querem trabalhar e, muitas vezes, são o sustento diário das suas famílias. Comentou que até há um ano atrás esteve casada com um motorista de pesados e sabe, perfeitamente, do que está a falar, sendo impossível, com os ordenados que muitas vezes são praticados no setor, aqueles trabalhadores colocarem as viaturas no estaleiro das respetivas empresas, local onde, efetivamente, deveriam ser colocados.

Aludiu a que também sabe que essas empresas deveriam ter colaborado com a Câmara Municipal, quando foi feita a tentativa de criar um parque de estacionamento.

Propôs que, de uma vez por todas, sejam dadas indicações aos serviços municipais para que seja feito um estudo que vise rentabilizar um espaço que já está pavimentado, e onde foi enterrado dinheiro público para se tentar fazer um estacionamento de

pesados. Crê que bastaria, provavelmente, colocar um espaço de restauração com balneários e segurança, por forma a servir aquela comunidade.

Referiu que aquilo que aconteceu em Samora Correia, também já ocorreu em Benavente e vai suceder, constantemente, no município, se a Câmara Municipal não tomar as medidas necessárias.

Considerou que a zona de equipamento do loteamento industrial da Murteira é perfeita e bem localizada, porque está próxima de um cruzamento que é o ponto fulcral de distribuição do País. Contudo, a Câmara Municipal tem que rentabilizar esse espaço, de uma vez por todas, e dar condições aos motoristas. Frisou que há muitos motoristas que pernoitam no concelho e pagarão, de boa vontade, para tomar um duche e uma refeição digna desse nome.

Realçou que aquele espaço está ao abandono há muitos anos e face às situações que se têm verificado, repetitivamente, no concelho, acha que a Câmara Municipal deve pensar no futuro, e não estar estagnada, como acontece aos anos.

2- PLANO DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO

Questionou se está programado, ou se já foi pensado, como irá ser feita a vacinação de pessoas que estejam acamadas e não consigam mover-se, de qualquer forma.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- PONTO DE SITUAÇÃO DA PANDEMIA NOS LARES DO CONCELHO

Perguntou qual o ponto de situação do Covid nos lares do concelho, preocupando-o, sobretudo, as condições de saúde e segurança dos idosos que estavam em lares ilegais, cujo encerramento foi decretado pela Segurança Social.

2- LOCALIZAÇÃO DE CHAIMITE NO PARQUE RUY LUÍS GOMES, EM SAMORA CORREIA

Recordou que aquando da apresentação do projeto de requalificação do Parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia, foi pedida a opinião dos vereadores e houve lugar a audiência pública no Palácio do Infantado, em Samora Correia, tendo a maioria chegado à conclusão que a localização proposta para a chaimite não era a mais adequada e, portanto, questionou o que fez o Executivo CDU mudar de opinião e não respeitar a das pessoas que foram auscultadas e ouvidas.

3- PONTO DE SITUAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE LIVROS E DVDS EM REGIME DE TAKE AWAY

Disse que gostaria de saber qual o ponto de situação da proposta que apresentara na anterior reunião, de disponibilização de livros e DVDs para crianças e adultos, em regime de *take away* ou entrega ao domicílio, à semelhança do que já acontece em vários municípios do País, e se há data prevista para avançar.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- IX INTERNATIONAL COMPETITION AND FESTIVAL OF ARTS, MUSIC, VOCALS, DANCE AND FLOKLORE "WINTER STARS OF DRESDEN"

Felicitou a Banda Juvenil da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, pela brilhante participação na 9.ª edição do International Competition and Festival of Arts, Music, Vocals, Dance and Floklore "Winter Stars of Dresden", que decorreu durante o mês de janeiro, em modo *on line*, tendo aquela banda juvenil conquistado um honroso terceiro lugar.

Acrescentou que a excelente participação de uma banda juvenil do concelho deixa a todos, seguramente, muito orgulhosos, tendo sido mais uma extraordinária representação do município de Benavente, a nível internacional, mesmo em tempos de pandemia.

Endereçou os parabéns aos jovens músicos, ao maestro João Raquel e, naturalmente, à direção da coletividade, pelo excelente trabalho desenvolvido.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- VOTO DE CONDOLÊNCIAS

Registou o seu voto de condolências a todas as famílias do concelho que, nos últimos dias, perderam os seus entes queridos, por causa da pandemia.

2- INÍCIO DAS AULAS *ON LINE*

Assinalou que se iniciaram em todo o País as aulas através do ensino à distância, um enorme desafio para o sistema de ensino e, também, de uma grande enormidade para as famílias portuguesas.

Considerou que aquele processo devia ter sido preparado, convenientemente e atempadamente, pelo Ministério da Educação e que, mais uma vez, falhou em toda a linha, parecendo que passou a ser hábito, no País, a política de fazer anúncios, vivendo-se, atualmente, uma realidade em que as pessoas têm que governar a sua vida com anúncios.

Recordou que, no verão, o senhor primeiro-ministro anunciara a aquisição de trezentos mil computadores e que se fosse preciso fazer ensino à distância, não haveria nenhuma criança que não tivesse computador. No entanto, com a terceira vaga da pandemia, assistiu-se à queda dessa mentira e ao desfecho desse embuste, porque o Governo apenas agora fez o concurso para aquisição desses equipamentos e, como é sabido, as grandes empresas que os vendem também não têm capacidade de resposta.

Acrescentou que, mais uma vez, e à imagem dos ventiladores chineses, muitos dos quais ainda não chegaram, os computadores, possivelmente, só irão chegar quando já não fizerem falta.

Mencionou que tendo a Câmara Municipal adquirido, na primavera do ano passado, uma série de unidades de computadores portáteis, gostaria de saber qual o uso que foi dado a esse equipamento, até ao final do anterior ano escolar, como é que foi feito o circuito da devolução dos mesmos e se, à data atual, todos esses computadores estão nas mãos de quem mais precisa, para poder ter aulas através da sua casa ou, caso contrário, onde estarão.

3- PROCESSO DE VACINAÇÃO NACIONAL

Assinalou que já todos perceberam que o processo nacional de vacinação foi delineado com muito amadorismo, tendo havido uma maior preocupação com a propaganda referente às vacinas, do que em operacionalizar a grande distribuição por todo o País e, portanto, verifica-se, mais uma vez, a política dos anúncios.

Observou que o alerta deixado pelo senhor vereador Domingos dos Santos, há algumas reuniões atrás, fez, na altura, todo o sentido e, atualmente, ainda faz mais, porque se

anda a distribuir migalhas de vacinas e não consegue, sequer, perceber como é que, com o andar da carruagem, o Governo acha que 70% da população estará vacinada até ao verão e se atingirá a imunidade de grupo.

Disse estar satisfeito com o abaixamento do número de casos a que se tem assistido, fruto de muita dedicação e esforço das famílias portuguesas e, também, das empresas, do pequeno comércio e de todas as pessoas que fazem um esforço tremendo para manter os seus negócios, ainda que fechados. Mencionou que está convencido que, nesse aspeto, as coisas estão a correr bem e acredita que mantendo esse ritmo, o final do mês será assinalado com um virar de página num desconfinamento, que é necessário para bem de todos e da economia. Contudo, paralelamente a isso, há um processo de vacinação que tem de ser feito e os números de que tem conhecimento, através da televisão, são, completamente, disparatados e irrisórios.

Perguntou como está o senhor presidente a pensar montar o centro de vacinação no Centro Cultural de Samora Correia, porque tem ideia que as câmaras municipais estão a fazer investimentos avultados para darem resposta a uma vacinação em massa, rápida e eficaz, mas que isso até se pode revelar um gasto de dinheiro extemporâneo, parecendo-lhe que não há condições para fazer essa vacinação em massa na data em que está anunciada.

Mencionou que não tem dúvidas nenhuma de que as autarquias pelo País fora estarão capazes e saberão levar esse processo para a frente. Contudo, receia que, a montante, não haja as condições para ocorrer uma vacinação tão rápida quanto aquilo que é anunciado e, por isso, perguntou ao senhor presidente o que se pode perspetivar das reuniões que tem tido com o senhor secretário de Estado, Duarte Cordeiro (que tem a jurisdição do distrito de Santarém), nomeadamente, se aquilo que é dito nas televisões e se lê nos jornais é verdade, ou se, eventualmente, estão à espera de uns milhares de vacinas que, entretanto, chegarão e que as coisas vão andar numa velocidade diferente daquela que têm andado, até ao momento.

Lembrou que, ainda assim, da primeira vaga, há muitos profissionais de saúde e muitos lares por vacinar e, portanto, gostava de tentar perceber se essa é a mensagem passada para o distrito de Santarém, ou se há notícias mais animadoras.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- PROBLEMÁTICA DO PARQUEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Observou que não é a Câmara Municipal que dá indicações à GNR para aplicar multas, sendo que aquela é uma força policial autónoma e, portanto, as multas de estacionamento são da sua responsabilidade.

Destacou que já dera conta de um conjunto de situações e diligências que, à data, foram desenvolvidas pela Câmara Municipal, a fim de resolver o problema do parqueamento de veículos pesados no concelho.

Recordou que a Câmara Municipal fez investimentos, no sentido de disponibilizar um espaço que lhe parece adequado para servir aquele objetivo e, na altura, comprometeu-se com as associações de motoristas a fazer mais um conjunto de investimentos, deixando para aqueles interlocutores a gestão daquele espaço, porque entende que não deve ser a Autarquia a financiar a vigilância daquele parque, que está em condições de receber o parqueamento de pesados.

Transmitiu que já teve duas reuniões com o grupo de motards de Samora Correia (constituído, na sua maioria, por camionistas), que solicita que a Câmara Municipal lhe possa disponibilizar um espaço para a respetiva sede e, nesse sentido, está equacionada a possibilidade de se poder fazer uma pequena instalação no parque de

estacionamento da Murteira, com exploração de restauração, avançar com a pavimentação daquele espaço e, também, com a construção de módulos de balneários (intervenções que terão de ser faseadas) para servir, fundamentalmente, aqueles que passam pela freguesia, por forma a terem condições para fazer a sua higiene pessoal e pernoitar.

Acrescentou que o protocolo a estabelecer com a associação de motards levará a que esta fique com a gestão do espaço.

2- LOCALIZAÇÃO DE CHAIMITE NO PARQUE RUY LUÍS GOMES, EM SAMORA CORREIA

Argumentou que a localização da chaimite no Parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia, se prende com a homenagem que se pretende fazer aos combatentes da guerra do Ultramar, mas, também, àqueles que desenvolveram uma especialização e foram inovadores, à data, na antiga VM (Veículos Motorizados), o espaço onde era produzido aquele tipo de equipamentos.

Sublinhou que aquela indústria foi extraordinária, porquanto permitiu, na altura, uma transformação no mercado de trabalho, dado que as pessoas tinham uma atividade, predominantemente, agrícola e, daquela forma, abriram-se outros caminhos e a VM produziu um conjunto extraordinário de profissionais em várias dimensões, alguns dos quais acabaram por se afirmar com muita competência.

Acrescentou que as chaimites tiveram um simbolismo muito forte, no que diz respeito ao “25 de abril”, sendo que aquele que foi instalado no Parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia, é o que estava na Rua Augusta, em Lisboa, no dia 25 de abril de 1974, de acordo com o registo fotográfico que ali irá ficar exposto.

Relatou que fora feita uma abordagem com a população no Palácio do Infantado, em Samora Correia, e embora tenha havido duas ou três pessoas que, efetivamente, manifestaram a sua discordância acerca daquela localização, houve muitas outras pessoas que fizeram chegar à Câmara Municipal a opinião de que achavam injusto que a chaimite não fosse colocada no espaço, primeiramente, planeado para o efeito.

Deu nota que ainda falta colocar a componente histórica que faz o enquadramento da localização daquela peça, algo que está a ser preparado pela Câmara Municipal, através de painéis com os dizeres de homenagem nas três vertentes que mencionou, anteriormente.

Disse crer que aquela instalação resulta muito bem, não se tratando de um elemento de agressividade, mas, antes pelo contrário, de paz, devendo ser entendido como uma peça de arte.

3- PONTO DE SITUAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE LIVROS E DVDS EM REGIME DE TAKE AWAY

Observou que a Câmara Municipal já se pronunciara na semana anterior acerca da sugestão do senhor vereador Pedro Pereira, no que respeita à disponibilização de livros e DVDs em regime de *take away*.

4- IX INTERNATIONAL COMPETITION AND FESTIVAL OF ARTS, MUSIC, VOCALS, DANCE AND FLOKLORE "WINTER STARS OF DRESDEN"

Registou mais um feito da Banda Juvenil da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, de que todos se orgulham.

Referiu que, na atual pandemia, continuam a fazer-se valer as causas da cultura, sendo que as sociedades filarmónicas sempre foram baluartes, no que diz respeito à divulgação da cultura.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- PONTO DE SITUAÇÃO DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO

Transmitiu que o número de casos positivos na comunidade tem vindo a diminuir e manifestou a expectativa de que essa seja uma situação consolidada.

Disse que a situação dos surtos em lares também está a evoluir para a normalidade, sendo que no que respeita ao lar da Santa Casa da Misericórdia de Benavente, já está declarada a eliminação do surto, não existindo casos positivos, e a instituição já funciona pelos seus próprios meios, em plenitude, dispensando todo o apoio que foi prestado pela Proteção Civil e por outras entidades.

Deu nota que alguns dos utentes do lar “Cantinho Sénior”, que tinham sido evacuados para uma estrutura de retaguarda em Fátima, em função do encerramento do espaço, por determinação da Autoridade de Saúde e da Segurança Social, já estão curados e foram encontradas as respetivas soluções. Mencionou que, de acordo com aquilo que é transmitido pela Segurança Social, aquela entidade solicitou aos familiares dos utentes que preenchessem um documento informando se, efetivamente, estavam interessados em que houvesse acompanhamento da Segurança Social para o acolhimento daquelas pessoas em instituições com vagas protocolizadas, tendo havido um conjunto de famílias que não quis a envolvimento daquela entidade e está a encontrar as suas próprias respostas.

Informou que a situação no CRIB (Centro de Recuperação Infantil de Benavente) está estabilizada, havendo um utente internado, sendo que a estrutura do CRIB tem condições e, pelos seus próprios meios, conseguiu dar a resposta que era necessária. Relativamente ao lar “Cantinho da São”, espaço que funciona nos Arados, em Samora Correia, a Autoridade de Saúde considerara, numa primeira abordagem, que havia condições físicas para dar resposta ao surto, com a constituição de alas que permitiam que a evolução clínica pudesse ser observada. No entanto, perante a evolução da situação, a Autoridade de Saúde e a Segurança Social verificaram que haveria uma falência da estrutura de organização daquele espaço, com incidência em problemas nos utentes, nomeadamente, com ausência de respostas, absolutamente, necessárias e, portanto, essa avaliação levou a que fosse determinado o encerramento do espaço. Contudo, havendo alguns utentes que já estavam curados, não estavam reunidas as condições para ser feita uma evacuação e, portanto, a Autoridade de Saúde determinou a entrega da gestão do espaço à Segurança Social, no que diz respeito às questões de funcionamento, envolvendo a Proteção Civil nas questões mais logísticas, nomeadamente, a alimentação e alguns cuidados médicos, e, também, o ACES (Agrupamento de Centros de Saúde), no que respeita aos enfermeiros, garantindo que os utentes têm todos os cuidados que são, absolutamente, necessários.

Acrescentou que cumprirá à Segurança Social fazer o encaminhamento daqueles utentes, com respostas adequadas. Realçou que grande parte daqueles utentes não são oriundos do município, mas das mais diversas zonas do País, estando a Segurança Social a procurar respostas oficiais nas respetivas áreas de influência e mais próximo da residência das famílias.

Fez alusão à existência de um surto no lar “Felicidade Verdadeira”, na Coutada Velha, situação que também está a ser acompanhada, quer pela Segurança Social, quer pela Proteção Civil, com alguma interferência no funcionamento do espaço, visando a estabilidade necessária para poder vencer a evolução do surto de Covid.

Salientou que todas as situações estão a ser acompanhadas, com maior ou menor dificuldade, mas sempre com o princípio que emana de todos os parceiros, no sentido de tudo fazer para proteger as vidas das pessoas que estão naqueles espaços e que os cuidados tenham a dignidade que é merecida.

Frisou que mais de 50% dos utentes dos lares ilegais são provenientes do exterior do município, vindo das mais diversas regiões, fundamentalmente, da área da Grande Lisboa, e que encontram algumas soluções naqueles equipamentos.

2- PLANO DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO

Clarificou que a Câmara Municipal não foi contactada para poder ser parceira no processo de vacinação, nem lhe foi solicitado, em momento algum, qualquer tipo de apoio, tendo sido a Autarquia, na pessoa do seu presidente, que questionou quais eram as condições e em que medida estava o plano de vacinação preparado.

Mencionou que o plano de vacinação para o município é da responsabilidade da equipa médica e de enfermagem da USF (Unidade de Saúde Familiar) de Samora Correia, e tendo-lhe sido transmitido que a vacinação iria decorrer naquelas instalações, disse que considerava que esse processo não seria aquele que melhor poderia servir os interesses da comunidade, porque conhecendo o Centro de Saúde e sabendo que ali funciona o covidário, o processo de vacinação seria um elemento perturbador. Perante essa circunstância, ofereceu o Centro Cultural de Samora Correia, para ali poder acontecer esse mesmo plano de vacinação, tendo a galeria daquele equipamento municipal sido adaptada para ali poder funcionar um posto médico e um posto de receção administrativa, e onde estão instaladas seis cabines para a vacinação. Observou que, ainda assim, tem que existir um posto de recobro, porque após a vacinação, as pessoas têm que permanecer no espaço durante meia hora, para a eventualidade de se verificar alguma reação negativa.

Acrescentou que fez chegar a disponibilidade da Câmara Municipal à diretora do ACES do Estuário do Tejo, que a acolheu e validou.

Assinalou que a Câmara Municipal também considerou que o planeamento não seria o melhor, porquanto as convocatórias vão acontecer a nível central (cuja estrutura ainda se desconhece, tendo a equipa de vacinação algumas dúvidas) e surgirão de uma forma aleatória, podendo acontecer que, em função das vacinas que estiverem disponíveis, estejam presentes munícipes de todas as localidades do concelho e, portanto, manifestou discordância com essa metodologia, dado que para além da dificuldade de mobilidade, existem menos ofertas de transportes públicos, por força da interrupção letiva. Nesse âmbito, também teve oportunidade de manifestar a disponibilidade da Câmara Municipal para ser um parceiro mais ativo, considerando, até, que os autocarros municipais podem ser utilizados para transportar as pessoas. No entanto, esse transporte tem que ser planeado, por forma a evitar que haja pessoas da mesma localidade a serem vacinadas a diferentes horas do mesmo dia.

Aludiu a que também sugeriu um novo posto de vacinação em Benavente, tendo disponibilizado o Centro Cultural de Benavente para o efeito, que está a ser apetrechado pela Câmara Municipal nos mesmos termos em que foi feito no de Samora Correia. Pediu, ainda, que as convocatórias pudessem ser feitas de forma planeada, para que toda a população de Samora Correia seja vacinada durante os dias que forem necessários e quando for vacinada a população de Benavente, possam, também, ser integrados os munícipes de Santo Estêvão, Foros de Almada, Foros da Charneca e Barrosa, sendo que a Câmara Municipal disponibilizará os autocarros para esses circuitos poderem acontecer de forma programada.

Salientou que não pode garantir que as sugestões da Câmara Municipal sejam acolhidas, porque tal como é dito pela equipa da USF de Samora Correia, as convocatórias serão feitas a nível nacional, através de um sistema informático, e a pretensão da Autarquia impunha que tivesse de ser através de um sistema local e manual. Ainda assim, também disponibilizou a afetação de administrativos da câmara municipal à Unidade de Saúde Familiar, para ajudarem nesse mesmo processo, situação que está validada, mas que carece da identificação, por parte do ACES e USF,

de condições, do ponto de vista da convocatória, para poderem aceitar a oferta e o envolvimento da Câmara Municipal.

Destacou que, efetivamente, apenas está definido um posto de vacinação por concelho e apesar de, ao que julga saber, Vila Franca de Xira ter dois postos, também lhe parece desajustado, porque tem cinco vezes mais população do que Benavente.

Referiu que a Câmara Municipal também está a prestar ajudas noutra vertente, sendo que, de acordo com um pedido efetuado pela equipa da USF de Samora Correia, a Autarquia vai disponibilizar três funcionários para fazerem a atualização dos dados de cerca de trinta mil utentes dos centros de saúde do concelho e, nesse âmbito, vai ser emitida uma informação dando nota de três números de telefone da câmara municipal que serão direcionados, diretamente, para a equipa que estará na Proteção Civil, e para os quais todos os municípios que o pretendam, podem fazer a atualização dos seus dados, nomeadamente, morada, número de telemóvel e endereço eletrónico.

Deu nota que as pessoas vão receber uma mensagem, questionando se querem tomar a vacina e, em caso afirmativo, fazem um pré-agendamento para a vacinação num prazo de cinco dias após essa aceitação.

Observou que se trata de um processo que ainda está muito pouco definido e exemplificou que embora o início da vacinação estivesse previsto para o decurso do dia, o ACES só recebeu cem vacinas para um universo de quase trezentas mil pessoas.

Comunicou que vai propor aos senhores presidentes das Juntas de Freguesia que possam ser parceiros ativos com a Câmara Municipal, no sentido de ajudarem algumas pessoas que tenham dificuldade em manusear os telemóveis, no que diz respeito às mensagens, porque há um conjunto de procedimentos aos quais vão ter que responder, e que se possa constituir uma rede, quer nas juntas de freguesia, quer nos serviços municipais (sejam eles quais forem), onde as pessoas se possam dirigir e sejam auxiliadas.

Aclarou que ainda não foi dado conhecimento à Câmara Municipal acerca da forma como irá acontecer a vacinação das pessoas que estão acamadas, mas essa é uma situação que, em conjunto com outras, irá ser avaliada pela Autoridade de Saúde e terá, seguramente, uma resposta.

3- INÍCIO DAS AULAS ON LINE

Comentou que, efetivamente, havia o compromisso, por parte do Governo, de fazer chegar às escolas computadores para todos os alunos, o que acabou por não acontecer. Recordou que, no anterior confinamento, foi a Câmara Municipal que adquiriu computadores e os disponibilizou aos alunos, tendo esses equipamentos ficado à guarda dos Agrupamentos de Escolas, constituindo-se como uma ferramenta para todas as iniciativas que fossem consideradas pertinentes, no âmbito da atividade curricular. No entanto, verifica-se que há, atualmente, mais procura desses equipamentos, do que no anterior confinamento, crendo que tal se deverá ao maior número de pessoas que estão em teletrabalho e, eventualmente, à necessidade de mais computadores que a família pode não ter.

Observou que o Ministério da Educação entregou computadores aos alunos do ensino secundário com escalão A e, face à maior procura, a Câmara Municipal fez mais um esforço e adquiriu cinquenta computadores, que distribuiu aos Agrupamentos de Escolas e pensa que darão resposta às necessidades, estando, também, determinado que se houver, eventualmente, algum aluno que não tenha acesso a computadores, poderá ter ensino presencial.

4- CERIMÓNIA DE ASSINATURA DE PROTOCOLOS COM A CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Transmitiu que teve lugar, na passada sexta-feira, uma cerimónia simples no antigo quartel dos Bombeiros Voluntários de Benavente, em Santo Estêvão, para assinatura dos protocolos com a Cruz Vermelha Portuguesa, através dos quais foi cedida a antiga escola primária dos Arados, para ali ser instalada uma delegação daquela entidade, e, também, as instalações do antigo quartel dos Bombeiros, em Santo Estêvão, para poder ali funcionar uma área de logística, de âmbito regional, onde vão estar disponíveis equipamentos para todas as áreas e onde irá funcionar um polo de formação, em áreas especializadas para a intervenção da Cruz Vermelha Portuguesa.

Deu nota que, por força do Covid, aquela cerimónia tinha de ser restrita e, portanto, contou apenas com a presença do senhor presidente da Cruz Vermelha Portuguesa, dr. Francisco George, do senhor presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão e dos representantes das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia. Disse que sendo um ato condicionado pelo Covid, crê ter sido um gesto importante, pelo seu significado e pelo facto de a Câmara Municipal passar a ter um parceiro que lhe parece importante para o município, para além de disponibilizar condições à Cruz Vermelha Portuguesa para poder prosseguir com uma missão tão importante no País e, dessa forma, alargar a sua área de influência ao território de Benavente.

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- UTENTES ORIUNDOS DE FORA DO CONCELHO

Disse que gostava de ouvir a opinião do senhor presidente acerca do facto de 50% dos utentes dos lares ilegais não serem do município.

Questionou se haverá um controle mais apertado nos outros concelhos, que não permite a abertura desse tipo de lares, e o que fará com que haja famílias a colocar os seus idosos distantes da sua área de residência.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que há, atualmente, oito lares no concelho...

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, tomando o uso da palavra, disse desconhecer se será essa a metodologia, porque há mais vereadores que querem intervir e o senhor presidente já falou perto de quarenta e cinco minutos, em cerca de uma hora de reunião.

Comparou as intervenções do senhor presidente com a missa a que ele assiste, normalmente, aos domingos, com a vantagem de que gosta mais de ouvir a homilia do padre, do que as explicações do senhor presidente.

Observou que gostava de rebater os quarenta e cinco minutos de discurso do senhor presidente.

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, argumentou que se o senhor vereador Pedro Pereira não quiser a explicação do presidente da Câmara Municipal, então não lha dará.

Considerou importante, perante a conjuntura que se vive, poder transmitir aos senhores vereadores todas as situações que estão a acontecer no município. Contudo, se o senhor vereador Pedro Pereira acha que não o quer, poupa-lhe o esforço de estar a tentar explicar e dar a informação.

Seguidamente, deu a palavra ao senhor vereador Pedro Pereira.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- PONTO DE SITUAÇÃO DA PANDEMIA NOS LARES DO CONCELHO

Disse não ter dúvidas nenhuma que qualquer um dos vereadores daria as explicações necessárias em metade do tempo, sendo que o senhor presidente demora demasiado tempo para dar resposta a quatro ou cinco questões.

Registou que o preocupa a ligeireza com que o senhor presidente aborda, atualmente, o caso do Covid, não falando, sequer, no número de mortos que ocorreu nos lares ilegais, nem se preocupando muito com os contágios e os surtos que ali ocorreram.

Opinou que se passou de uma situação de extrema preocupação, para uma ligeira comunicação de que está tudo bem, normal e controlado, fazendo-lhe lembrar as declarações do primeiro-ministro de Portugal que, de facto, tem essa ligeireza na forma de comunicar e, depois, cai-se, num ápice, dos melhores do mundo para os piores.

Assinalou que de acordo com aquilo que diz Pedro Simas, um dos especialistas em virologia, verifica-se que, de facto, se vai entrar, novamente, numa situação muito melhor do que aquela que se viveu nos últimos tempos, e isso deve-se, apenas e mais uma vez, ao comportamento do povo português.

Considerou que o que passa no município de Benavente, é consequência daquilo que se passa um pouco por todo o País, não tendo nada a ver com o trabalho da Proteção Civil, porque esta tem sido sempre a mesma quando correu bem, quando correu muito mal e quando voltar a correr melhor. Observou que o mesmo se passa no País, não sendo nada fruto daquilo que o Governo tem decidido e tem feito, mas, sim, do confinamento e do comportamento dos portugueses que, quando são chamados à responsabilidade e a situação é, de facto, grave, recolhem-se em casa e fazem o trabalho que, muitas vezes, a comunicação do primeiro-ministro e do presidente da Câmara Municipal de Benavente não fazem.

Deixou o seu reparo para esse estilo de comunicar, perante uma situação pandémica de extrema gravidade, onde há mortes e famílias a sofrer, tendo o senhor presidente a “lata” de falar que a situação está toda controlada, está tudo dentro da normalidade e tem a capacidade de resposta para o problema.

Comentou que se, efetivamente, não pudesse fazer mais nada, o senhor presidente podia comunicar aquilo que se vai passando com mais realismo e com um tom mais grave, e não com a mesma ligeireza do primeiro-ministro, que dá conferências de imprensa em que fala de mortes e se ri, tal como tem acontecido em vários canais ao longo dos últimos meses, sendo uma pouca-vergonha a forma como o senhor presidente da Câmara Municipal e o primeiro-ministro comunicam, com a única diferença de que o senhor presidente não se ri, porque, de facto, o primeiro-ministro é o cúmulo da irresponsabilidade e da ligeireza com que se abordam essas questões.

Afirmou que a postura do senhor presidente se deverá, certamente, ao facto de não ter na sua proximidade casos de Covid, nem ter morrido ninguém na sua família, porque se isso acontecesse, não falaria nesse tom tão ligeiro e despreocupado, dando um cenário cor-de-rosa em plena pandemia.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- DISPONIBILIZAÇÃO DE COMPUTADORES AOS ALUNOS DO CONCELHO

Disse ter depreendido das palavras do senhor presidente, que a Câmara Municipal adquiriu mais cinquenta computadores, a acrescer aos trezentos e cinquenta que adquirira em maio, totalizando quatrocentos computadores.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que a Câmara Municipal apenas adquirira duzentos computadores em maio, porque não havia capacidade de resposta no mercado e aqueles duzentos equipamentos supririam as necessidades.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que a máquina de comunicação da Câmara Municipal promoveu, na altura, a aquisição de trezentos e cinquenta computadores, sendo que as notícias que então saíram, e que ainda constam, atualmente, do *site* da Autarquia, referem que a Câmara Municipal distribuiu trezentos e cinquenta computadores.

Acrescentou que, face à clarificação feita pelo senhor presidente, convém emendar os números nos meios oficiais do Município, para se fazer uma notícia como deve ser, e não com números que não são reais.

Disse ter percebido das palavras do senhor presidente que, perante o falhanço do Estado, os duzentos e cinquenta equipamentos dão resposta às necessidades das crianças e jovens do município que precisam de aceder às aulas através das suas casas.

O SENHOR PRESIDENTE aclarou que na articulação que existe entre o Município e os Agrupamentos de Escolas, foi aquele o número de equipamentos que foi solicitado.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA comentou que insiste no assunto, porque tem a informação de que existirão casos, no município, de famílias sem possibilidades e que não terão acesso a equipamento.

Pedi ao senhor presidente que, porventura, pudesse ver junto das direções dos dois agrupamentos escolares se, de facto, todas as situações estão registadas, ou se, eventualmente, poderão estar a escapar alguns casos ao controle do agrupamento, ou que haja uma falha de informação dos agrupamentos para a Câmara Municipal, podendo ter a ver com o facto de

Assinalou que sendo certo que há uma maior procura daquele tipo de ofertas no atual confinamento, relativamente àquilo que aconteceu em maio, pode dar-se o caso de haver pessoas que, eventualmente, nem pediram essa ajuda em maio, precisando dela, atualmente, e que haja uma falha entre as necessidades e as informações que estão transmitidas à Câmara Municipal.

SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS

1- PLANO DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO

Afirmou que do conjunto de pessoas que estão a participar na reunião em videoconferência, se alguém sentiu, ou está a sentir, na pele, a perda de familiares diretos, ele está a senti-lo, porque, infelizmente, aconteceu-lhe, estando, ainda, na eminência de haver uma segunda situação.

Disse que ouviu com toda a atenção as explicações e informações prestadas pelo senhor presidente da Câmara Municipal, relativamente ao plano de vacinação, e percebeu as conversações e os contactos que o senhor presidente tem tido com as estruturas técnicas e operacionais, nomeadamente, o ACES da Lezíria e, também, a USF de Samora Correia, sendo que as disponibilidades do Executivo, a nível de instalações e de apoio logístico, são questões técnicas e operacionais.

Perguntou se o senhor presidente já teve oportunidade de transmitir ao senhor secretário de Estado que faz a ligação entre o Governo e o Município de Benavente, a exigência para que haja, efetivamente, outro polo de vacinação no concelho, mais concretamente, em Benavente.

Observou que não está em discussão o polo de vacinação que foi criado (e que, de acordo com o que estava agendado, deveria ter começado a vacinação no decurso do dia), mas, sim, uma exigência do Município de Benavente, no plano político, para que, tão rápido quanto possível, haja um polo de vacinação, em Benavente, freguesia e sede do concelho.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou os seguintes esclarecimentos:

2- UTENTES ORIUNDOS DE FORA DO CONCELHO

Disse que a questão dos lares ilegais deve ser uma preocupação de todos aqueles que têm responsabilidade política e, também, intervenção nos seus grupos e famílias políticas, e é o resultado da ausência de ofertas de instituições públicas ou de IPSS (instituições particulares de solidariedade social) que sejam legais, sendo que o município de Benavente é aquele onde existem menos lares ilegais, comparativamente com a região.

Mencionou que os lares ilegais são a resposta às insuficiências do Estado para proporcionar condições de tratamento àqueles que mereciam toda a dignidade e como estruturas ilegais que são, acabam por receber pessoas de todas as proveniências, porque constituem uma atividade comercial.

Recordou que a Câmara Municipal está, desde a primeira hora, a percorrer essas instituições, com as equipas multidisciplinares, quando a Segurança Social nem tão pouco queria envolver-se na situação.

3- PONTO DE SITUAÇÃO DA PANDEMIA NOS LARES DO CONCELHO

Observou que à semelhança do senhor vereador Domingos dos Santos, a senhora vereadora Catarina Vale também perdeu um dos seus familiares, mas isso não desmotiva a equipa.

Registou que ficam para todos as dores que cada um tem, porque estão envolvidos na situação concreta e cada vez que chega a notícia de mais um óbito, é uma nova dor que fica no coração de todos, dado que estão a fazer tudo o que está ao seu alcance para evitar que isso aconteça.

Sublinhou que quem está a viver os problemas, diariamente, não encara a situação de ânimo leve, mas com um profundo pesar e dor, inclusivamente, aqueles que estão no terreno e não viram a cara à luta quando lhes toca, diretamente.

Comentou que a primeira pessoa a falecer no lar da Santa Casa da Misericórdia de Benavente foi o avô da senhora vereadora Catarina Vale, instituição onde ela estava a dar todo o seu apoio e que nunca abandonou.

Disse que comunicara a realidade de grande gravidade que o concelho estava a viver, sendo certo que, fruto de tudo aquilo que está a acontecer, a situação dos surtos nos lares está mais controlada, ainda que, infelizmente, se tenham perdido vidas.

Acrescentou que, efetivamente, a situação é grave e carece que todos cumpram com as suas responsabilidades, porque se assim tem sido, desde o início, não se teria chegado ao ponto a que se chegou e, provavelmente, nem teria havido confinamento.

4- DISPONIBILIZAÇÃO DE COMPUTADORES AOS ALUNOS DO CONCELHO

Rejeitou que os falhanços do Governo recaiam na Câmara Municipal, que está com uma postura proactiva de ir ao encontro das dificuldades que a sua gente está a sentir nas diversas áreas.

Assinalou que por muito que se queira desvalorizar a Proteção Civil, ela tem uma intervenção muito positiva, muito próxima e muito dedicada, estando disponível para dar o seu melhor contributo em outras valências, nomeadamente, na vacinação e na questão dos alunos.

Reiterou que os serviços da câmara municipal articularam com os Agrupamentos de Escolas e, em função da maior procura que foi transmitida, a Câmara Municipal tomou, de imediato, as medidas necessárias e adquiriu mais cinquenta computadores, que foram distribuídos nas escolas durante a manhã. Contudo, irá avaliar se, efetivamente,

ainda haverá alunos que não tenham computador, sendo certo que a Câmara Municipal não poderá disponibilizar um equipamento para cada aluno, mas, tao somente, aos que têm escalão A e B, e algumas situações pontuais que possam existir.

5- PLANO DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO

Deixou claro que embora reúna com o senhor secretário de Estado com alguma regularidade, não houve nenhuma reunião, recentemente, e o plano de vacinação no município é uma matéria a ser abordada. Contudo, deu conta ao presidente da Comissão Distrital da Proteção Civil, dr. Miguel Borges (que reúne com o senhor secretário de Estado com mais regularidade), da incompreensão da Câmara Municipal, alertando-o para o que estava a acontecer e para a forma como as coisas devem decorrer.

Deu nota que para além de a Câmara Municipal pretender mais um posto de vacinação, este deve permitir atender, também, às outras localidades, nomeadamente, Santo Estêvão, Foros de Almada, Foros da Charneca e Barrosa, que estão no mesmo patamar que Samora Correia e Benavente, e deverá haver medidas que permitam ir ao encontro das necessidades dessa população.

Frisou que a equipa técnica que está responsável pelo plano de vacinação no município de Benavente lhe transmitiu que as ofertas da Câmara Municipal estão validadas (e, por isso mesmo, o senhor vereador Domingos dos Santos está responsável por adaptar o Centro Cultural de Benavente à situação, com as condições necessárias para ali decorrer mais um posto de vacinação), estando a sua adaptação pendente de uma questão informática.

Reiterou que a Câmara Municipal está a disponibilizar os meios necessários e a trabalhar para que o plano de vacinação avance. Contudo, as vacinas escasseiam e apesar de estar previsto que a vacinação se tivesse iniciado durante a manhã, tudo indica que não haverá um número significativo de vacinas no decurso da semana.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01. Presidente da Câmara Municipal

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Os Pontos 2 a 11 foram apreciados em conjunto.

Ponto 2 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ADCB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Informação n.º 2927, de 29/01/2021

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **ADCB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de 13.042,92 €, a celebrar entre o Município de Benavente e a **ADCB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 02 040701;
- GOP: 03 001 2014/5005;
- Número sequencial de cabimento: 28216.

Benavente, 29 de janeiro de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A **Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão da Escola Secundária de Benavente, apartado 42, freguesia e município de Benavente, NIPC 501663070, representado por Carlos Miguel Nascimento Horta e Joana Sá Nogueira de Almeida Farinha, respetivamente, presidente e tesoureira da Direção da ADCB, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais dos escalões de **Bambis, Minis, Infantis, Iniciados, Juvenis, Juniores, Seniores e Veteranos**.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades

desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2021.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 13.042,92 € (treze mil, quarenta e dois euros e noventa e dois cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 13.042,92 € (treze mil, quarenta e dois euros e noventa e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2021.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2021.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Miguel Nascimento Horta, presidente da Direção da ADCB, e Joana Sá Nogueira de Almeida Farinha, tesoureira da ADCB

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO sugeriu a apresentação dos Pontos em conjunto, uma vez que todos eles são referentes aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para os primeiros meses de 2021, em forma de adiantamento de algum valor, para que as coletividades possam sustentar a sua tesouraria.

Observou que a situação é habitual todos os anos, sendo que em maio ou, eventualmente, em junho, serão feitos os respetivos ajustes.

Deu nota que apesar de as atividades estarem em *stand by*, de momento, há despesas que as coletividades e associações têm de honrar, daí necessitarem do apoio da Câmara Municipal.

Transmitiu que, à semelhança de anos anteriores, o valor a atribuir corresponde a 5/12 do valor total do subsídio concedido no ano de 2020.

Deixou à consideração dos caros colegas do Executivo algum esclarecimento que pretendam.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que gostaria de saber se vai ser celebrado algum contrato-programa com a Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia, relativamente ao basquetebol, e qual é o ponto de situação.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO respondeu que não está prevista a celebração de nenhum contrato-programa com Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia, porque a Câmara Municipal tem a indicação de que essa fundação não foi reconhecida por parte do Ministério correspondente e, assim sendo, não poderá obter dinheiros públicos.

Acrescentou que a atividade de basquetebol também está interrompida, de momento, sendo que no final da época anterior contactou com os responsáveis da secção da modalidade, no sentido de articularem uma reunião para definir o futuro, porque é importante que os jovens continuem a praticar o desporto, seja na Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia, seja com outro enquadramento. No entanto, ainda não houve oportunidade de se realizar essa reunião e embora tivesse tentado contactar, algumas vezes, os responsáveis, sem sucesso, recebeu, muito recentemente, um *email* e, portanto, espera reunir em breve.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO questionou se os valores apresentados têm a ver com os anos anterior, ou com o que se perspectiva para o atual ano atípico, já que em 2020 também houve essa experiência.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que os valores a atribuir têm um histórico e obedecem a um conjunto de critérios a que tem feito referência nas reuniões de Câmara, aquando da aprovação das propostas de celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Destacou que, efetivamente, 2020 foi um ano atípico e embora tenha havido menos atividade, a Câmara Municipal não penalizou as coletividades e associações que perderam as mensalidades dos atletas, praticantes ou executantes (a receita mais significativa que tinham), sob pena de comprometer o seu futuro, uma vez que existem despesas relacionadas com o seu funcionamento normal, e para retomarem a atividade (que foi retomada, ainda que sem competição), houve a necessidade de fazerem um investimento no apetrechamento, para fazer face à questão do Covid e ao cumprimento de todas as regras.

Recordou que nas propostas submetidas à aprovação da Câmara Municipal, em 2020, foram retirados, naturalmente, os valores correspondentes aos eventos e torneios que não se realizaram, e que tinham verbas específicas afetas a essas iniciativas, mas foram mantidos os valores correspondentes à atividade normal.

Reiterou que as atuais propostas visam o adiantamento de verbas, por assim dizer, para não comprometer a atividade e as finanças das coletividades em causa, porque precisam de dinheiro já no início do ano, e correspondem a 5/12 do valor total do subsídio atribuído no ano anterior.

Frisou que aquando da atribuição ordinária, será feito um estudo do que tem sido a atividade e os custos, serão analisados todos os documentos apresentados, no que diz respeito às despesas daquelas coletividades e associações e, naturalmente, serão feitos os ajustes devidos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS, Florbela Parracho, e do senhor vereador sem representação

política, Pedro Pereira, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB – Associação Desportiva e Cultural de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA fez declaração de voto, referindo que ficaram por justificar os valores que vão ser atribuídos para a continuidade da prática desportiva nas coletividades do município de Benavente e que tipo de acertos vão ser feitos.

Disse compreender que, sendo 2021 um ano eleitoral, haja da parte da gestão CDU uma grande preocupação (como sempre houve) com as coletividades e a sobrevivência das mesmas. No entanto, trata-se, de facto, de um ano atípico em que a maior parte das atividades não vão acontecer e, portanto, há um campo nublado de dúvidas que não foram esclarecidas, nem, devidamente, justificadas, nomeadamente, que atividades vão acontecer, a razão desse tipo de financiamento, e não outro.

Considerou que as explicações foram muito genéricas e só vê a razão eleitoral para que fique um campo nublado de pouca fundamentação, face à situação que se vive.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que terá todo o gosto em explicar ao senhor vereador Pedro Pereira, ao pormenor, todos os processos, para que conheça melhor como é que as coisas funcionam.

Aconselhou o senhor vereador Pedro Pereira a trocar algumas impressões com dirigentes das coletividades e associações em causa, para perceber como é a sua vida, atualmente, e desde que o Covid vigorou, até ao momento.

Realçou que as federações (que também precisam de sobreviver) continuam a cobrar aos clubes que tiveram de inscrever os seus atletas, porque com a realização de treinos, é necessário ativar seguros.

Observou que as coletividades e associações mantêm um conjunto significativo das suas despesas, nomeadamente, com técnicos e funcionários (algumas têm funcionários a tempo inteiro) e com manutenções das infraestruturas (nos casos dos clubes de futebol), sendo que vivem, atualmente, com maiores dificuldades para sobreviver, do que quando não existia o Covid, porque perderam grande parte das suas receitas, não têm atletas, nem praticantes, não têm, praticamente, receitas de publicidade e, portanto, isso justifica que a Câmara Municipal (o parceiro de sempre) se mantenha ao lado das coletividades e associações, que têm um papel, extremamente, importante na comunidade.

Referiu que os valores atribuídos têm de ser justificados por parte das coletividades e associações, em relatórios de execução e, portanto, os valores que não forem executados terão, naturalmente, que ser devolvidos à Câmara Municipal.

Concluiu, dando nota que o processo tem natural transparência, ao contrário do que o senhor vereador Pedro Pereira, lamentavelmente, quer fazer passar.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA comentou que se tudo fosse assim tão transparente, não se teria tido o caso da Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia, cuja transparência também não põe em causa.

Mencionou que, de facto, ocorreu a modalidade de basquetebol e houve campeonatos, a prática desportiva é meritória, o trabalho daquela fundação na modalidade de basquetebol é meritório, mas também ficou a dúvida se os dinheiros que a gestão CDU

atribuiu deveriam, ou não, ter sido atribuídos, se têm fundamento legal e, pelos vistos, nem tudo é assim tão transparente, havendo sempre um campo nublado.

Observou que aquele é um dos casos que ficou nublado, e que também convém esclarecer, porque até podem os dirigentes da Fundação ser, completamente, inocentes e pessoas transparentes e sérias (como acredita que sejam) que fizeram o seu melhor, prestaram um bom trabalho à comunidade e, injustamente, se calhar por lapso da Autarquia, estão a braços com a desagradável situação de terem que devolver o dinheiro que receberam, mas gastaram na modalidade de basquetebol e investiram, cumprindo com o contrato-programa.

Considerou que as questões que coloca são pertinentes, e apesar de não significarem que não reconhece o mérito do trabalho das coletividades e que elas devem continuar a sobreviver e a existir, isso não o impede de exigir escrutínio aos dinheiros públicos e que, em plena época de Covid, onde as atividades vão ser, maioritariamente, canceladas, a gestão CDU tenha que justificar, cabalmente, esse dinheiro, sob pena de, um dia, alguém (que não ele) poder, de facto, pedir uma fiscalização à aplicação desses dinheiros em época de Covid.

Crê que será, provavelmente, importante que a gestão CDU oiça os vereadores da oposição, para não acontecerem situações como a da Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia, e que os alertas que vão sendo feitos, não caiam em saco roto, mesmo estando em ano eleitoral e que seja apetecível, a quem governa, manter o grosso dos subsídios.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO pediu permissão ao senhor presidente para fazer uma rápida referência ao processo da Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia, porque lhe parece que quando ela foi feita, em tempo útil, o senhor vereador Pedro Pereira não esteve com atenção.

Destacou que de acordo com os critérios, previamente, estabelecidos, a Câmara Municipal de Benavente apoiou (como sempre fez) a modalidade de basquetebol, que decorreu quando existia equipas e competição, sendo que, do ponto de vista burocrático, a prática do basquetebol estava incluída na Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia, que não cumpriu com a lei dos Censos de 2012 e, em 2018, houve um despacho da ministra da tutela correspondente (que não se recorda qual), que não reconheceu a Fundação como entidade pública.

Acrescentou que não era obrigação da Câmara Municipal de Benavente saber daquela situação, mas obrigação da instituição tê-la comunicado, quando foi notificada daquele despacho (e não o fez) e, portanto, a Autarquia, de boa-fé, continuou a apoiar uma modalidade que existia, com praticantes e competição, tal como todas as outras.

Frisou que a Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia não cumpriu com as suas obrigações legais, de acordo com as leis do País.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse que a sua abstenção traduz um voto de benefício de dúvida e manifestou a expectativa de que os dinheiros públicos estejam a ser bem aplicados.

Considerou que o orçamento já não deveria incluir os investimentos por causa da adaptação ao Covid, porque isso já foi feito no ano transato.

Deu nota que ficará à espera de um relatório no final do ano, para ver todas as justificações.

Reafirmou a expectativa de que o dinheiro seja bem atribuído e bem investido, porque apesar de as coletividades do concelho precisarem dele para se sustentarem e manterem no ativo, não haverá lugar a algumas competições e eventos, e tem visto, constantemente, orçamentos feitos com base em anos normais.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO focou que os processos estão ao dispor dos senhores vereadores, para os consultarem quando quiserem.

Referiu que, de facto, na adaptação ao Covid, houve uma parte do investimento que teve a ver com equipamento e que, grosso modo, terá sido feito em meados do ano anterior, porque algumas das coletividades foram fazendo esse investimento em função das suas disponibilidades, sendo que há quinze dias atrás, quando a atividade ainda se mantinha, havia coletividades e associações que gastavam cerca de cento e cinquenta euros por mês só em gel-desinfetante e, portanto, parte dessas despesas ainda se mantêm.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA considerou que o investimento feito na adaptação ao Covid é fácil de apurar, bastando que a Câmara Municipal exija a cada coletividade um inventário do mesmo, julgando que se justifica que esse pedido seja feito às coletividades, no ano em curso.

Observou que a justificação genérica dada pelo senhor vereador Hélio Justino é insuficiente, uma vez que fica por provar que os subsídios vão ser bem aplicados nas despesas que as coletividades vão ter em 2021.

Acrescentou que os vereadores da oposição têm o direito de saber onde é que os subsídios da Câmara Municipal vão ser investido, no atual ano em particular, que adaptação é essa que custa assim tanto dinheiro e para que fins é que essa adaptação foi feita, uma vez que, tanto quanto se conhece, não há, praticamente, atividade desportiva amadora.

Disse crer que nenhum cidadão conseguirá perceber muito bem aquilo que a Câmara Municipal está a fazer, no atual ano em particular, a não ser que haja uma justificação, devidamente, documentada, com relatórios comprovados e com inventários.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que o senhor vereador Pedro Pereira não está a perceber como é que o processo acontece.

Repetiu que os contratos-programa que são celebrados com as coletividades e associações obrigam à entrega de relatórios de execução, em que é pormenorizado onde é que aos valores atribuídos foram gastos e se algum valor de algum item que a Câmara Municipal atribuiu não for, totalmente, executado, haverá lugar à devolução desse valor.

Acrescentou que ao contrário do que o senhor vereador Pedro Pereira referiu, sempre tem havido documentos ao longo dos anos e é assim que decorre o processo de atribuição de subsídios às coletividades e associações locais.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que gostaria de receber essa informação e esses documentos de que o senhor vereador Hélio Justino dispõe e que, até ao momento, não tem recebido.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO sublinhou que, há cerca de um ano, os senhores vereadores Pedro Pereira e Ricardo Oliveira solicitaram a consulta dos processos e, nessa sequência, comunicou a Clárisse Castanheiro (que reúne toda a documentação das coletividades) que disponibilizasse os processos aos senhores vereadores, para que os consultassem quando quisessem.

Afirmou que tal como há um ano atrás, os processos continuam ao inteiro dispor dos senhores vereadores, para que os possam consultar.

O SENHOR PRESIDENTE considerou importante que se tenha consciência de que os apoios da Câmara Municipal não correspondem à totalidade dos custos das atividades do movimento associativo, sendo que muitas delas estão, de alguma forma, condicionadas às atividades para angariação de fundos.

Exemplificou que a secção de andebol da ADCB (Associação Desportiva e Cultural de Benavente) participa nas Tasquinhas de Benavente e consegue angariar uma verba

significativa que a auxilia, para além dos montantes das mensalidades e outras múltiplas atividades que desenvolve, para poder face aos seus orçamentos.

Aludiu a que os orçamentos das coletividades e associações não se baseiam, apenas, nos apoios que a Câmara Municipal dá e, se assim fosse, mal estariam as atividades. Disse crer que todos terão consciência de que, face as questões do Covid, há cerca de um ano que todas essas atividades deixaram de poder existir, resultando num condicionamento muito grande e na dificuldade em que as coletividades e associações se encontram.

Contudo, perante as dúvidas que foram colocadas, e não podendo haver suspeição, absolutamente, nenhuma, solicitou ao senhor vereador Hélio Justino que peça às coletividades e associações que, para além do plano de atividades que já apresentaram, façam chegar à Câmara Municipal um relatório pormenorizado da situação que estão a viver, atualmente, no contexto do Covid, e da forma de sustentabilidade que lhes permita estarem preparadas, no próximo futuro, para manter a sua atividade, a fim de que seja avaliado por todo o Executivo.

Afirmou que conhece os dirigentes associativos, relativamente bem, e seguramente que estão nas coletividades e associações por carolice, emanados pelo espírito extraordinário de fazerem algo em prol da comunidade e, portanto, não é bom para ninguém deixar a dúvida no ar.

Ponto 3 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O BENAVENTE FUTSAL CLUBE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Informação n.º 2929, de 29/01/2021

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Benavente Futsal Clube** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de 1.770,83 €, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Benavente Futsal Clube**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 02 040701;
- GOP: 03 001 2014/5005;
- Número sequencial de cabimento: 28216.

Benavente, 29 de janeiro de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

O **Benavente Futsal Clube Associação – BFCA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida António Calheiros Lopes, n.º 72, freguesia e município de Benavente, NIPC 514987561, representado por Bruno Santos, presidente da Direção do BFCA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futsal**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Futsal**, traduzem-se na formação e participação em torneios e campeonatos regionais dos escalões de **Benjamins, Infantis e Juvenis**.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2021.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1.770,83 € (mil, setecentos e setenta euros e oitenta e três cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1.770,83 € (mil, setecentos e setenta euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2021.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2021.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

**Cláusula 12.^a
Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13.^a
Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14.^a
Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Bruno Santos, presidente da Direção do BFCA

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS, Florbela Parracho, e do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o BFCA – Benavente Futsal Clube Associação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE DE FUTEBOL ESTEVENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Ricardo Oliveira foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação n.º 2930, de 29/01/2021

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Clube de Futebol Estevense** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de 4.087,50 €, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Clube de Futebol Estevense**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 02 040701;
- GOP: 03 001 2014/5005;
- Número sequencial de cabimento: 28216.

Benavente, 29 de janeiro de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

O **Clube de Futebol Estevense – CFE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo do Clube, freguesia de Santo Estêvão e município de Benavente, NIPC 502068051, representado por Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, traduzem-se na participação no campeonato de futebol do INATEL, e prática de ginástica de trampolins, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2021.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 4.087,50 € (quatro mil, oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 4.087,50 € (quatro mil, oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2021.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2021.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS, Florbela Parracho, e do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CFE – Clube de Futebol Estevense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Informação n.º 2932, de 29/01/2021

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Grupo Desportivo de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de 25.530,00 €, a celebrar entre o Município de

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Benavente e o **Grupo Desportivo de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 02 040701;
- GOP: 03 001 2014/5005;
- Número sequencial de cabimento: 28216.

Benavente, 29 de janeiro de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

O **Grupo Desportivo de Samora Correia – GDSC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Azedo Gnêco, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 501303650, representado por Pedro Falua Ferreira, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da participação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na formação e participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2021.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 25.530,00 € (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta euros), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 25.530,00 € (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2021.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2021.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º

273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Pedro Falua Ferreira, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS, Florbela Parracho, e do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDSC – Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Informação n.º 2933, de 29/01/2021

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o **Grupo Desportivo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de 21.445,42 €, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Grupo Desportivo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 02 040701;
- GOP: 03 001 2014/5005;
- Número sequencial de cabimento: 28216.

Benavente, 29 de janeiro de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

O **Grupo Desportivo de Benavente – GDB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, N.º 14, freguesia e município de Benavente,

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

NIPC 501358080, representado por António José Ganhão, presidente da Direção, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol, Natação, Ciclismo e Pesca** promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol, Natação, Ciclismo e Pesca** traduzem-se na formação e na participação em competições regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na

redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2021.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 21.445,42 € (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 21.445,42 € (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2021.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2021.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa

anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, António José Ganhão, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Benavente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS, Florbela Parracho, e do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDB – Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º

5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Informação n.º 2934, de 29/01/2021

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **Juventude Desportiva Almansor** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de 3.529,58 €, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Juventude Desportiva Almansor**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 02 040701;
- GOP: 03 001 2014/5005;
- Número sequencial de cabimento: 28216.

Benavente, 29 de janeiro de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A **Juventude Desportiva Almansor – JDA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Dr. António Pedrosa, Lt.7 – 1.º Dto., freguesia e município de Benavente, NIPC 507555236, representado por Noélia Guerra, presidente da Direção da Juventude Desportiva Almansor, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Atletismo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2021.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3.529,58 € (três mil, quinhentos e vinte e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 3.529,58 € (três mil, quinhentos e vinte e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2021.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2021.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Noélia Guerra, presidente da direção da JDA

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS, Florbela Parracho, e do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a JDA – Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AREPA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Informação n.º 3075, de 01/02/2021

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **AREPA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de 20.264,58 €, a celebrar entre o Município de Benavente e a **AREPA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 02 040701;
- GOP: 03 001 2014/5005;
- Número sequencial de cabimento: 28216.

Benavente, 1 de fevereiro de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A **Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua José Saramago, N.º 4, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 503109568, representado por Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção da Associação Recreativa do Porto Alto, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Futebol e Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol e Andebol** traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais de andebol feminino e participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2021.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 20.264,58 € (vinte mil, duzentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 20.264,58 € (vinte mil, duzentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2021.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do 2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2021.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º

273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção da AREPA

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS, Florbela Parracho, e do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ETAM-DO – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Informação n.º 3080, de 01/02/2021

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de 2.604,17 €, a celebrar entre o Município de Benavente e a **ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 02 040701;
- GOP: 03 001 2014/5005;
- Número sequencial de cabimento: 28216.

Benavente, 1 de fevereiro de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A **ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua João Folheiro, N.º 10, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 513422404, representado por Tânia Medeiros, presidente da Direção

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

da **ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Taekwondo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos, assim como apoio para instalações.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Taekwondo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na

redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2021.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2.604,17 € (dois mil, seiscentos e quatro euros e dezassete cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2.604,17 € (dois mil, seiscentos e quatro euros e dezassete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2021.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2021.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa

anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Tânia Medeiros, presidente da Direção da ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS, Florbela Parracho, e do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O ATENEUGISC, NOS

TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Informação n.º 3290, de 02/02/2021

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o **ATENEUGISC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de 2.530,42 €, a celebrar entre o Município de Benavente e o **ATENEUGISC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 02 040701;
- GOP: 03 001 2014/5005;
- Número sequencial de cabimento: 28216.

Benavente, 2 de fevereiro de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

O **Ateneu Gímnico de Samora Correia – ATENEUGISC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 514617780, representado por Cândida Ramos, presidente da Direção do Ateneu Gímnico de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Ginástica e Natação**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Ginástica e Natação**, traduzem-se na prática de natação e ginástica acrobática, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2021.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2.530,42 € (dois mil, quinhentos e trinta euros e quarenta e dois cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2.530,42 € (dois mil, quinhentos e trinta euros e quarenta e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita

na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2021.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2021.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Cândida Ramos, presidente da Direção do ATENEUGISC

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS, Florbela Parracho, e do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o ATENEUGISC – Ateneu Gímnico de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CUAB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Informação n.º 3291, de 02/02/2021

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o **CUAB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de 5.212,50 €, a celebrar entre o Município de

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Benavente e o **CUAB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 02 040701;
- GOP: 03 001 2014/5005;
- Número sequencial de cabimento: 28216.

Benavente, 2 de fevereiro de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

O **Clube União Artística Benaventense – CUAB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Centro Cultural de Benavente, freguesia e município de Benavente, NIPC 501158430, representado por João Vermelho, presidente da Direção do Clube União Artística Benaventense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Ginástica e Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Ginástica e Atletismo**, traduzem-se na prática de ginástica acrobática e aeróbica, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional e na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2021.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 5.212,50 € (cinco mil, duzentos e doze euros e cinquenta cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 5.212,50 € (cinco mil, duzentos e doze euros e cinquenta cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2021.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2021.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, João Vermelho, presidente da Direção do CUAB

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS, Florbela Parracho, e do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB – Clube União Artística Benaventense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 12 – 3.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2021

– A CONHECIMENTO

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 3.^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2021 que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata.»

Ponto 13 – DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, DE RECEBIMENTOS EM ATRASO E DE PAGAMENTOS EM ATRASO A 31-12-2020

– A CONHECIMENTO

Para cumprimento da obrigação estabelecida na alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, disponibilizam-se à Câmara Municipal as seguintes declarações:

- Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31-12-2020;
- Declaração de recebimentos em atraso em 31-12-2020; e
- Declaração de pagamentos em atraso em 31-12-2020.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da declaração de compromissos plurianuais existentes em 31-12-2020, bem como das declarações de recebimentos e de pagamentos em atraso em 31-12-20120, documentos que, por fotocópia e depois de rubricados, constituem pasta anexa à presente ata.»

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 14 – LIBERAÇÃO DE VALOR DE CAUÇÃO

Processo n.º DMGF_SOCA_56/2019

Informação n.º 1672, de 19/01/2021

Na condição de gestor de contrato, relativo ao fornecimento de combustível líquido a granel (gasóleo), foi analisada a execução do seguinte contrato realizado com a entidade Lubrifuel, Combustíveis e Lubrificantes, Lda.

Contrato n.º 56/2019 (Lubrifuel, Lda.)

N. Seq	Data	Documento	Cl. Orçamento	PPI/AMR	Valor Inicial	Correções	Realizado	Saldo
6048	04/12/2019	CONTR.: GasóleGran/2019	02 02010202	15 001 2013/5047 2	275 834,88 €		225 540,46 €	50 294,42 €

Cumpra informar que o contrato acima mencionado se encontra concluído e o período de execução cessado. Informo ainda que não se verificará qualquer fornecimento de combustível, bem como, nenhum documento pendente de processamento. Todas as faturas encontram-se liquidadas.

A empresa Lubrifuel, Lda. prestou uma caução garantia com o número 100020881/200 sobre a seguradora Cosec, no valor de 11.212,80 €. Este valor assegura o cumprimento da obrigação do contrato n.º 56/2019, ao abrigo do acordo quadro n.º 1/2019.

Submete-se à consideração superior a liberação do valor da caução, pelos motivos mencionados.

O técnico superior, Gualter Duarte
Divisão Municipal de Gestão Financeira – Setor de Gestão de Stocks

Despacho: “À reunião. 20/01/2021 Carlos Coutinho, presidente da Câmara”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 1672, de 19/01/2021, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE SAMORA CORREIA, INCLUINDO PORTO ALTO – INFORMAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Processo n.º 2021/300.10.005/185

Informação n.º 3655, de 04/02/2021

1. Objeto

Atenta a necessidade vertida na Requisição Interna n.º 160325, (RI GES n.º 172/2021), submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

2. Cabimento da despesa

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimaram os serviços municipais competentes, conforme atestam os documentos anexos à presente, que o preço contratual não deverá exceder € 260.869,60, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, encargo esse a satisfazer pela dotação 02 020202, GOP 090032010/5037 AC.1- Contrato de empresas de Higiene e Limpeza, com o número sequência de cabimento N.º 28188/2021, perspetivando-se uma realização financeira confinada ao ano corrente.

Quadro I

2021	
Encargo s/IVA	Encargo c/IVA
€ 260.869,60	€ 276.521,78

Aos valores acresce IVA à taxa de 6%.

Nesta conformidade, a estimativa de custos anexa à R.I. n.º 160325. (que se anexa à presente informação), elaborada pela eng.ª Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão, teve como base os custos resultantes do contrato celebrado no presente ano, a saber DMGF_SOC_A_001/2021, e os valores propostos por três entidades, na sequência da consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos previstos pelo artigo n.º 35.º-A do CCP, datada de 14/01/2021, julgando-se, salvo melhor entendimento, cumprida a determinação prevista pelo n.º 7 do artigo 17.º do CCP vigente, relativa à fixação do valor estimado do contrato.

3. Restrições à contratação

Tratando-se a decisão em apreço, de decisão que implicará a contratação de uma prestação de serviços, importará realçar o que dispõe sobre esta matéria o artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, que adiante se designará apenas de LOE 2021.

Assim, o n.º 1 do artigo 73.º, da antes referida Lei, determina, conforme se transcreve, que “os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais, entidades intermunicipais, que em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

- a) Os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou*
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020.”*

Nesta conformidade, importará ter em conta os valores gastos com contratos vigentes em 2020, com idêntico objeto, bem como, os valores com contratos adjudicados à mesma contraparte em 2021, por forma a garantir que o valor total agregado dos contratos à mesma contraparte não se venha a verificar superior aos gastos com contratos de idêntico objeto em 2020. Contudo, importará referir que estamos perante um procedimento de Concurso Público, não sendo possível, *à priori*, definir a contraparte do contrato a adjudicar.

Em harmonia com o antes exposto, julgo poder afirmar não existirem restrições à contratação dos serviços em apreço, uma vez que o somatório das prestações de serviços com idêntico objeto do ano corrente, (o somatório inclui as prestações de serviço já contratadas e a objeto do presente procedimento), tem um valor inferior aos valores gastos no ano de 2020.

4. Escolha do procedimento

Atenta a regra geral de escolha do procedimento, nos termos do que dispõe o artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos, de ora em diante designado por CCP³, e aos limites constantes no seu artigo 20.º, propõe-se a adoção de um procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE, sendo que a decisão, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, cabe à Câmara Municipal.

5. Aprovação da não divisão por lotes

De acordo como o n.º 2, do Artigo 46.º-A, na formação de contratos públicos de aquisição de serviços, de valor superior a € 135 000, a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada.

Nesta conformidade, o serviço requisitante remeteu a esta Subunidade Orgânica a fundamentação cujo teor se anexa e se dá por integralmente reproduzido na presente, cabendo ao órgão competente para a decisão de contratar, a pronúncia sobre a mesma.

6. Aprovação das peças do procedimento

Nos termos dispostos pelo n.º 1 do artigo 40.º, constituem as peças do procedimento, o Anúncio, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, devendo a mesmas ser aprovadas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nesta conformidade, propõe-se a aprovação da(s) peça(s) do procedimento anexa(s) à presente, da(s) qual(ais) importa destacar:

³ Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro.

- A fixação do preço base do procedimento em € 260.869,60, ou seja, valor igual ao montante estimado fixado nos termos do n.º 7 do artigo 17.º, cuja fundamentação se colocou já à consideração na presente,
- O critério de adjudicação em que se indica a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar,
- A ausência de fixação de preço anormalmente baixo,
- A delegação no júri a nomear para a condução do procedimento, da competência para prestar esclarecimentos.

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se:

7. Condução do procedimento

O n.º 1 do artigo 67.º determina, como regra, que os procedimentos tendentes à formação de contrato são conduzidos por um júri constituído em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Para o efeito antes exposto, sugere-se a seguinte nomeação para a constituição do júri:

Presidente: Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho – técnico superior

Vogal efetivo: Carina Filipe Oliveira Teles – técnica superior

Vogal efetivo: Ana Leonor Simões da Silva Casanova – técnica superior

Vogal suplente: Maximiano Horta Cardoso – técnico superior

Vogal suplente: Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão – técnica superior

8. Gestão contratual

O n.º 1 do artigo 290.º-A, determina que o contraente público deve designar um gestor do contrato a celebrar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, conferindo a este um conjunto de funções, para as quais lhe poderão ser delegados poderes, conforme resulta da leitura do disposto, nos n.ºs 2 a 4 do mesmo parecer legal.

Por outro lado, o n.º 7 do artigo 96.º, determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

No estrito cumprimento do n.º 1 do artigo 12.º do articulado do Orçamento do Município de Benavente para 2021 (Norma de Execução do Orçamento), compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor, ou a quem o senhor presidente da Câmara designar.

Para efeitos do antes exposto, no n.º 2 do mesmo artigo, determina-se que cada unidade orgânica nomeie os gestores de contrato. Na ausência do cumprimento do antes exposto e de acordo com decisão. Informalmente. Emanada. superiormente, para as aquisições de bens e serviços, o gestor a nomear será o trabalhador responsável pela emissão da requisição interna.

Gestor de contrato: Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão – técnica superior

9. Conclusão e resumo das decisões

Nesta conformidade, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia nas aprovações e autorizações que seguidamente se resumem:

- Autorização da abertura do procedimento e conseqüente cabimento da despesa;

- Aprovação da escolha do procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE;
- Aprovação do fundamento para a decisão da não contratação por lotes, constante da informação em anexo à presente;
- Aprovação das peças do procedimento (Anúncios, Programa de Concurso e Caderno de Encargos e seus anexos);
- Aprovação da designação dos elementos do júri proposto para a condução do procedimento, bem como a delegação da competência para prestar esclarecimentos no referido júri;
- Nomeação do gestor do contrato.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Leonor Simões Silva Casanova

Despacho: “À reunião. 05/02/2021 Carlos Coutinho, presidente da Câmara”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu à consideração e eventual da Câmara Municipal a informação de abertura do procedimento em título.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que não é perita no assunto e tendo dado uma vista de olhos ao Caderno de Encargos, parece-lhe que a previsão de lavagem de ruas é, apenas, por ocasião da festa de Samora Correia. Opinou que deveria haver uma ou duas lavagens das ruas por ano, tendo em conta a situação pandémica que se vive, atualmente, que já obrigou à desinfeção de arruamentos.

Disse que gostaria muito de ver a lavagem das ruas do concelho contemplada no procedimento ora em apreço, pelos menos, as mais frequentadas e com maior movimento, e essa lavagem não se reduzir, apenas, a alturas festivas, ou quando exista muita sujidade e resíduos acumulados.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que gostaria de aproveitar a oportunidade para perguntar quando foi a última vez que houve desinfeção de baratas e qual o ponto de situação.

Referiu ter conhecimento que essa desinfeção é feita, muitas vezes, em cooperação com a empresa Águas do Ribatejo e gostaria de saber o que está previsto para o ano de 2021, relativamente a essa matéria.

O SENHOR PRESIDENTE explicou que o concurso em apreço não contempla a lavagem das ruas, dado que é lançado com a mesma base do anterior procedimento concursal e, para o alterar, teria que ser iniciado um processo que é, de alguma forma, complicado.

Deu nota que caso a Câmara Municipal entenda a lavagem das ruas como uma necessidade, procederá a esse trabalho pelos seus próprios meios, como já o faz, regularmente, no verão, porque as sarjetas deitam um cheiro intenso se não tiverem água nessa época do ano.

Transmitiu que existe um procedimento de aquisição do serviço de desinfeção de baratas, no âmbito da Central da Compras da CIMLT (Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo), sendo que a empresa Águas do Ribatejo também usufrui desse mesmo contrato, de forma a que, tratando-se do mesmo prestador de serviços, possa haver intervenções ajustadas entre as duas entidades.

Observou que, ao longo dos últimos tempos, as intervenções têm acontecido com muita regularidade e em simultâneo, quer na rede de águas pluviais, quer na rede de águas residuais domésticas.

Recordou que já transmitira à Câmara Municipal que não está a ser um processo fácil, dado que as normas da União Europeia têm vindo a proibir a utilização de alguns produtos químicos que são mais agressivos para as baratas e apesar de se ter aumentado, significativamente, o número de aplicações (estão a ser executadas, atualmente, cinco por ano), cada vez é mais difícil combater a evolução dessa praga.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS, Florbela Parracho, e do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, homologar a Informação n.º 3655, de 04/02/2021 e, nos termos da mesma:

- Autorizar a realização da despesa relativa à prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto;
- Aprovar a escolha do procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE;
- Aprovar o fundamento para a decisão da não contratação por lotes, constante da informação em anexo;
- Aprovar o programa de concurso, o caderno de encargos e os restantes documentos inerentes à aquisição de serviços;
- Aprovar a constituição do júri do procedimento, bem como a delegação da competência para prestar esclarecimentos no mesmo;
- Designar a técnica superior, Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão, como gestora do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 16 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número vinte e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, cento e quarenta e nove euros e quarenta e quatro centimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sete euros e setenta e um centimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis euros e setenta e três centimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – quinhentos e oitenta e um mil, cinquenta e sete euros e setenta e um centimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta euros e cinquenta e quatro centimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis euros e noventa e cinco cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e doze mil, trinta e quatro euros e setenta e seis cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, noventa e três euros e setenta e nove cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e sessenta euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, trezentos e trinta e quatro euros e quarenta cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e três mil, seiscentos e trinta e oito euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de cinco milhões, cento e cinco mil, trezentos e trinta e oito euros e vinte e nove cêntimos, dos quais quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e nove euros e setenta cêntimos são de Operações Orçamentais e quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito euros e cinquenta e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Administrativo

Ponto 17 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIOS DE APOIO AO CAMPO DE FUTEBOL DA MURTEIRA - SAMORA CORREIA” – TRABALHOS A MENOS E REDUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA – MINUTA DO CONTRATO

Informação n.º 3462, de 03/02/2021

1- Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 11/01/2021, foi homologada e aprovada a informação n.º 191/2021, de 6 de janeiro, que aqui se dá por integralmente reproduzida, a qual tratou matéria relativa a trabalhos a menos, resultando da mesma o seguinte:

1.1 – Está em causa a supressão de alguns dos acessórios previstos nos artigos 5.10.3.2, 5.10.3.3 e 5.10.3.4, do mapa de quantidades de trabalho.

1.2 - A colocação de dois bancos e respetivas barras de apoio na zona dos duches dos atletas, revelou-se desajustada à prática da modalidade de “Futebol de formação” no Grupo Desportivo de Samora Correia, uma vez que esta não integra atletas com mobilidade condicionada, pelo que, foi consensual a decisão de, em obra, suprimir este equipamento.

1.3 - Decisão idêntica foi tomada relativamente à colocação de um espelho na instalação sanitária dos deficientes, que, por ser facilmente amovível, suscitou alguma preocupação ao nível da segurança, face a alguns atos de vandalismo que, por vezes, ocorrem neste tipo de instalações desportivas.

1.4 - O valor dos trabalhos suprimidos totaliza assim a importância de 867,35 €, especificando-se, no quadro seguinte a sua natureza, quantidade e custo unitário:

Art.º	Descrição dos trabalhos	Un	Quant.	Preço Unit.	Valor
	Trabalhos a suprimir				
5	ARQUITETURA				
5.10	EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS				
5.10.3	ACESSÓRIOS				
5.10.3.2	Fornecimento e montagem de espelho basculante 40x73 "VALADARES", ref.ª 50989010, ou equivalente.	un	-1,00	209,95 €	-209,95 €
5.10.3.3	Fornecimento e montagem banco de chuveiro rebatível com apoio de braços "VALADARES", ref.ª 55059010, ou equivalente.	un	-2,00	195,70 €	-391,40 €
5.10.3.4	Fornecimento e montagem de apoio simples em aço inoxidável com 0,80m de comprimento "VALADARES", ref.ª 42972, ou equivalente.	un	-4,00	66,50 €	-266,00 €
	TOTAL				-867,35 €

Valores a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor

1.5 - Tendo por base o Mapa de Quantidades de Trabalho, poder-se-á concluir, feito o cômputo geral dos trabalhos a menos, quer dos acima referidos, quer dos reportados

na informação técnica n.º 11117 de 05.08.2020, que estes totalizam a importância de 6.686,25 €, ou seja, cerca de 1,8 % do valor da adjudicação (364.559,49 €), não sendo, por isso, aplicável o direito a indemnização do empreiteiro previsto no art.º 381.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

1.6 - Registe-se, ainda, que uma vez aprovados os trabalhos a menos, a garantia bancária n.º 2542.002213.093, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. a favor do Município de Benavente, correspondente a 10% do valor da adjudicação e com o valor atual de 35.874,06 €, deverá ser reduzida na importância de 86,74 € (oitenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos), corresponde a 10% dos trabalhos a menos, passando a garantia bancária a ter o valor de 35.787,32 € (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete euros e trinta e dois cêntimos).

EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIOS DE APOIO AO CAMPO DE FUTEBOL DA MURTEIRA - SAMORA CORREIA” – TRABALHOS A MENOS E REDUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA

PRIMEIRA

OBJETO: De acordo com a informação número 191/2021, de 6 de janeiro, aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 11/01/2021, foram aprovados os trabalhos a menos, no valor de 867,35 € (oitocentos e sessenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, especificando-se, no quadro seguinte a sua natureza, quantidade e custo unitário:

Art.º	Descrição dos trabalhos	Un	Quant.	Preço Unit.	Valor
	Trabalhos a suprimir				
5	ARQUITETURA				
5.10	EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS				
5.10.3	ACESSÓRIOS				
5.10.3.2	Fornecimento e montagem de espelho basculante 40x73 "VALADARES", ref.ª 50989010, ou equivalente.	un	-1,00	209,95 €	-209,95 €
5.10.3.3	Fornecimento e montagem banco de chuveiro rebatível com apoio de braços "VALADARES", ref.ª 55059010, ou equivalente.	un	-2,00	195,70 €	-391,40 €
5.10.3.4	Fornecimento e montagem de apoio simples em aço inoxidável com 0,80m de comprimento "VALADARES", ref.ª 42972, ou equivalente.	un	-4,00	66,50 €	-266,00 €
	TOTAL				-867,35 €

SEGUNDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL: A despesa inerente ao contrato encontra-se satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 07010302 instalações desportivas e recreativas;
- GOP: 03 001 2015/47 Construção balneários apoio campo futebol Murteira e requalificação das instalações elétricas;
- Número sequencial de cabimento: 21533/2018;
- Número sequencial de compromisso: 29351/2019.

TERCEIRA

GARANTIA: A caução prestada pelo segundo outorgante mediante garantia bancária com o número 2542.002213.093, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. a favor do Município de Benavente, correspondente a 10% do valor da adjudicação e com o valor atual de 35.874,06 €, é reduzida na importância de 86,74 € (oitenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos), corresponde a 10% dos trabalhos a menos, passando a garantia bancária a ter o valor de 35.787,32 € (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete euros e trinta e dois cêntimos).

QUARTA

NORMA SUPLETIVA: Em tudo o resto, mantém-se, igualmente, o que está regulado no contrato inicial.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, em 2021/02/03: *“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior”*.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 2021/02/03: *“À reunião”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a minuta de contrato em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 3462, de 03/02/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a minuta do contrato referente a trabalhos a menos e redução de garantia bancária da empreitada de “Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira - Samora Correia” e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

O Ponto 18 foi objeto de deliberação, após a aprovação de adjudicação da empreitada em apreço.

Ponto 18 – EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA EM FIBROCIMENTO NAS ESCOLAS EB 2,3 DE SAMORA CORREIA E PORTO ALTO” - MINUTA DO CONTRATO

Informação n.º 3722, de 05/02/2021

1- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/---, ao abrigo do art.º 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a empreitada em epígrafe à firma **EMPRIBUILD, LDA.**, pelo valor de **262.105,31 € (duzentos e sessenta e dois mil, cento e cinco euros e trinta e um cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de **120** (cento e vinte dias) dias.

-2- De acordo com o n.º 1 do art.º 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art.º 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas

pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art.º 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos do art.º 98.º, n.º 1 do CCP, e do art.º 18.º, n.º 1, al. b) do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA EM FIBROCIMENTO NAS ESCOLAS EB 2,3 DE SAMORA CORREIA E PORTO ALTO”

VALOR: **262.105,31 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da freguesia de Samora Correia, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio na (...), freguesia de (...), concelho de (...), portador do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), que outorga, em representação da sociedade (...) EMPRIBUILD, LDA., com sede (...), com o capital social de € (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...) sob o número (...), o que verifiquei pela certidão permanente emitida em (...) e válida até (...), Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ---/---/---, relativa à empreitada de “Substituição de cobertura em fibrocimento nas escolas EB 2,3 de Samora Correia e Porto Alto”;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomado por deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia ---/---/---;
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante (...), com o n.º (...), no valor de (...); e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 0701030502 Reparação e beneficiação;
- GOP: 01 002 2020/11 Remoção coberturas fibrocimento esc. 2.º e 3.º ciclos S. Correia e Porto Alto;
- Número sequencial de cabimento: 27175;
- Número sequencial de compromisso: (...).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O Segundo Outorgante obriga-se a executar para o Primeiro Outorgante, a empreitada de “Substituição de cobertura em fibrocimento nas escolas

EB 2,3 de Samora Correia e Porto Alto”, de acordo com a proposta datada de vinte e sete de novembro de dois mil e vinte.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pela execução da empreitada prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **262.105,31 € (duzentos e sessenta e dois mil, cento e cinco euros e trinta e um cêntimos)**, ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO: A empreitada deve estar concluída no prazo fixo de **120 (cento e vinte) dias**, conforme estabelecido no artigo 6.º do programa do procedimento, a contar da data da sua consignação ou da data em que o primeiro outorgante comunique ao segundo a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última seja posterior.

QUARTA

PRAZO DE GARANTIA DA OBRA: 1. Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.

2. O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:

5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;

3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

4. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

5. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo -se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.

6. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

7. Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o dono da obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

QUINTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art.º 96.º daquele diploma legal.

SEXTA

FÓRMULA DE REVISÃO DE PREÇOS: Há lugar à revisão de preços nos termos da cláusula 60.^a do Caderno de Encargos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ct = 0,33St/S_0 + 0,12 M13/M_013 + 0,01 M22/M_022 + 0,27 M45/M_045 + 0,11 M51/M_051 + 0,06 E/E_0 + 0,10;$$

em que:

St, Et, M13, M22, M45 e M51 é o índice ponderado relativo ao período a que respeita a revisão, relativo a mão de obra, equipamento de apoio, chapa de aço maciço, gasóleo, perfilados pesados e ligeiros e tintas para construção metálica.

S₀, E₀, M₀₁₃, M₀₂₂, M₀₄₅ e M₀₅₁. é o índice ponderado dos mesmos fatores, relativo ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas.

SÉTIMA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 1. O contrato inicia a sua vigência na data da consignação ou na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a provação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado.

2. O contrato termina a sua vigência na data da receção definitiva da obra.

OITAVA

GESTOR DO CONTRATO: Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 2020/10/19, foi designada gestora do contrato, Cidália Maria Martins Moreira, coordenadora técnica.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, em 2021/02/05: *“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior”*.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 2021/02/05: *“À reunião”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu a presente minuta de contrato à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 3722, de 05/02/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a minuta do contrato referente à empreitada de “Substituição de cobertura em fibrocimento nas escolas EB 2,3 de Samora Correia e Porto Alto” e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Apoio Jurídico

Ponto 19 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA, PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 28 DE JANEIRO E 03 DE FEVEREIRO DE 2021, E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 03 de fevereiro

Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, publicada no Diário da República n.º 19/2021, 1.º Suplemento, Série I de 2021-01-28 – Autorização da renovação do estado de emergência (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; presidente da Assembleia Municipal; membros da Assembleia Municipal; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH**);

Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, publicado no Diário da República n.º 19/2021, . Suplemento, Série I de 2021-01-28, que renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; presidente da Assembleia Municipal; membros da Assembleia Municipal; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH**);

Decreto n.º 3-D/2021, publicado no Diário da República n.º 20/2021, 1.º Suplemento, Série I de 2021-01-29, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo presidente da República (**presidente da Câmara Municipal; vereadores; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH; DMEASCTDJ**);

Portaria n.º 25-A/2021, publicada no Diário da República n.º 20/2021, 3.º Suplemento, Série I de 2021-01-29, que estabelece os serviços relevantes para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, dos filhos ou outros dependentes a cargo dos respetivos profissionais (**presidente da Câmara Municipal; vereadores; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH; DMEASCTDJ; AS**);

Decreto-Lei n.º 10/2021, publicado no Diário da República n.º 21/2021, Série I de 2021-02-01, que estabelece a atualização da base remuneratória da Administração Pública e o valor do montante pecuniário correspondente aos níveis 5, 6 e 7 da tabela remuneratória única (**presidente da Câmara Municipal; vereadores; GAPV; DMGF; DMGARH; SOGRH; SOAV**);

Lei n.º 4-B/2021, publicada no Diário da República n.º 21/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-02-01, que estabelece um regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais decorrente das medidas adotadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, alterando a **Lei n.º 1-A/2020**, de 19 de março (**presidente da Câmara Municipal; Vereadores; GAPV; DMGF; DMGARH; AJ; DMOMSUT; AAOM; DMOPPUDA; SOOP; PAF; AJ/DMOPPUDA; DMEASCTDJ; AS**);

Portaria n.º 26/2021, publicada no Diário da República n.º 22/2021, Série I de 2021-02-02, que fixa o valor das taxas devidas pelos serviços às entidades gestoras dos Espaços Cidadão (**presidente da Câmara Municipal; vereadores; GAPV; DMGF; DMGARH**);

Portaria n.º 26-A/2021, publicada no Diário da República n.º 22/2021, 1.º Suplemento, Série I de 2021-02-02, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 91/2020, de 14 de abril, que define, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da **Lei n.º 4-C/2020**, de 6 de abril, um regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao mês subsequente ao termo da vigência do estado de emergência (**presidente da Câmara Municipal; vereadores; GAPV; DMGF; DMGARH; SOP; DMEASCTDJ; AS**).

03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 20 – MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS - A CONHECIMENTO

Despacho n.º 89/2021

Considerando que:

- A Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, consagra, no âmbito da mobilidade geral, a possibilidade de os trabalhadores ficarem sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o serviço público, designadamente, quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos o justifique;

- Nos termos do art.º 93.º do citado diploma legal, a mobilidade interna pode revestir, entre outras, a modalidade de mobilidade interna intercarreiras, caracterizando-se esta pelo exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado;

- De acordo com o n.º 4 do referido art.º 93.º, a mobilidade intercarreiras depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição;

- A trabalhadora, Josefa Duarte, é detentora de grau de licenciatura, está integrada na carreira de assistente técnica e tem vindo a revelar reconhecidas competências qualificadas que lhe permitem exercer funções inerentes à carreira técnica superior;

- Os processos de contratação pública para aquisição de bens e serviços, que decorrem termos na Divisão Municipal de Gestão Financeira, têm vindo a aumentar significativamente, implicando um conjunto de procedimentos complexos e morosos;

- Pelos motivos aduzidos, torna-se, de todo, conveniente, reforçar a equipa existente, contribuindo dessa forma para uma resposta mais célere e adequada, face às necessidades permanentes dos serviços;

- A mobilidade da trabalhadora acima referida contribui, nos termos acima expostos, para a eficácia e eficiência do serviço em causa;

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 3 art.º 93.º e do n.º 1 do art.º 97.º, ambos da LTFP, que se proceda à mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Josefa Duarte, pelo período de 18 meses, para que a mesma passe a exercer as funções inerentes à carreira de técnico superior.

Mais determino que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do art.º 153.º da citada LTFP, a remuneração da trabalhadora seja acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2021.

Paços do Município de Benavente, 29 de janeiro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 21 – EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DO CRUZEIRO DO CALVÁRIO - ZONA ENVOLVENTE, MURO DE CONTENÇÃO DE MURALHA DO JARDIM" - SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS

Processo n.º 2020/300.10.001/5
Adjudicatária: ADCJ, Lda.

Informação n.º 3484, de 03/02/2021

1. INTRODUÇÃO

A presente empreitada, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março do ano de 2020, foi adjudicada à empresa ADCJ, Lda., pelo valor de € 184.862,67 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (6%) e pelo prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias. Está previsto o término dos trabalhos em 31 de março de 2021.

A entidade adjudicatária pretende a suspensão parcial dos trabalhos, apresentando, para o efeito, através do registo de entrada n.º 1137, de 29 de janeiro de 2021, o documento que se transcreve de seguida: *"No decurso da execução dos trabalhos referentes à empreitada de Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção de muralha do jardim, que nos foi adjudicada por contrato de empreitada celebrado em 20/05/2020, foram encontrados achados arqueológicos, antigo poço.*

Nessa sequência, foi-nos comunicada a intenção de manter o elemento arqueológico visível à comunidade, de intervenção no mesmo e em zona limítrofe.

Por esse motivo, e acatando as ordens dos representantes da entidade adjudicadora, encontra-se a obra suspensa parcialmente no aterro a tardo do muro de suporte, até definições de projeto e aprovação, com autorização da DGPC que visem a preservação do elemento arqueológico, assim como indicações para retomar os trabalhos.

Acresce o facto de impossibilidade de continuação dos trabalhos de movimentação de terras e aterro do tardo do muro de contenção, devido às condições climatéricas adversas que se têm sentido, o terreno em que se circula ter um elevado teor de humidade, não permitindo a circulação de máquinas necessárias para a execução dos trabalhos, o terreno a utilizar no tardo do muro, tendo um elevado teor de humidade, não permite a posterior compactação para receber as camadas seguintes.

Assim, solicitamos a V. Exa. que nos seja remetido o competente auto de suspensão parcial dos trabalhos por um período de 60 dias, nos termos do disposto no artigo 369.º do Código dos Contratos Públicos.”

2. ANÁLISE

Foi comunicado à adjudicatária pela fiscalização, por email datado de 26 de novembro de 2020 que, *“...Pretende o Município, que a parte superior do poço fique visível, em cerca de 1metro, e que a laje superior (tampa) seja removida.*

Está a ser desenvolvido o projeto de arranjos exteriores com o objetivo de tornar o poço em elemento visitável, com as devidas proteções.

Nesta medida, deverá ser dado conhecimento por parte do empreiteiro do presente email, à equipa de arqueologia que acompanhou os trabalhos, responsável pela elaboração do relatório final, que se aguarda a sua entrega...”

O projeto de alterações ainda não está concluído a esta data, pelo que a suspensão dos trabalhos, que estão impedidos de prosseguir pelo motivo da elaboração da proposta de alterações, está prevista no Código dos Contratos Públicos, na alínea b) do artigo 365.º, sendo esta suspensão da responsabilidade do dono de obra, *“Sem prejuízo dos fundamentos gerais de suspensão previstos no presente Código e de outros previstos no contrato, o dono da obra pode ordenar a suspensão da execução dos trabalhos nos seguintes casos: b) Verificação da necessidade de estudar alterações a introduzir ao projeto;”*

Mesmo assim, não será apenas responsabilidade do dono de obra a necessidade de suspender os trabalhos relacionados com a zona tardo do muro de suporte, também, as condições climáticas não permitem que os equipamentos desenvolvam trabalhos na zona da picaria, que está com o solo alagado e saturado, zona necessária à adjudicatária para transportar e elevar as terras para aterro do tardo do muro de suporte. (Ver fotos anexas)

Também, os trabalhos que ainda não foram realizados na zona frontal do muro de suporte, concretamente o aterro de fundações e o revestimento a pedra do muro de suporte, não são possíveis de realizar pelo motivo referido no parágrafo anterior. Esta situação, está prevista no caderno de encargos, justificando a possibilidade de suspensão da empreitada. Na alínea b) da cláusula 20.^a refere que *“Condições meteorológicas adversas impeçam a prossecução de trabalhos que só possam ser comprovadamente executados em condições específicas e não seja possível a criação de condições artificiais em obra para a sua execução, apenas e só quando o prazo de conclusão da empreitada esteja em causa;”*

Relativamente ao período de suspensão, em que é solicitado pela adjudicatária o prazo de 60 dias, julga-se que, decorrendo esse período, a picaria não estará em condição de ser possível a circulação de equipamentos para movimentação de terras.

3. CONCLUSÃO / PROPOSTA DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto, salvo diferente opinião superior, julga-se de se aceitar o pedido de suspensão parcial da empreitada, concretamente, a suspender os trabalhos relacionados com o muro de suporte, por um período de 120 dias a contar da data de 6 de janeiro de 2021, sendo que, caso se verifique, antes do prazo de suspensão parcial findo, alteração nas condições e seja possível a circulação dos equipamentos, os trabalhos devem ser retomados, à exceção do tardo do muro de suporte que depende das alterações ao projeto.

À consideração superior,

O dirigente intermédio 3.º grau / diretor de fiscalização, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 03/02/2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 3484, de 03/02/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a suspensão parcial dos trabalhos referentes à empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário - Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim”, por um período de 120 dias, a contar de 6 de janeiro de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 22 – EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA EM FIBROCIMENTO NAS ESCOLAS EB 2,3 DE SAMORA CORREIA E PORTO ALTO” - RELATÓRIO FINAL

Processo n.º 2020/300.10.001/23

RELATÓRIO FINAL¹

(nos termos do artigo 148.º do C.C.P. – na redação vigente²)

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, pelas 09:30 horas, por videoconferência, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, nomeado nos termos do artigo 67.º n.º 1 por deliberação de Câmara tomada em reunião realizada em 19 de outubro de 2020, com a composição que a seguir se descreve, a fim de proceder à elaboração do presente Relatório Final, nos termos do artigo 148.º:

- Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, que preside;
- Cidália Maria Martins Moreira, coordenadora técnica, vogal efetiva;
- Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal efetiva.

I. Resumo dos Procedimentos

1. Considerando a intenção do Município de Benavente de proceder, em cumprimento do programa governamental, à remoção das coberturas existentes em fibrocimento nos edifícios da EB2,3 de Samora Correia e do Porto Alto e à sua substituição por painéis sandwich, e tendo em conta o volume e natureza dos trabalhos a executar, foi proposto, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º, a execução por Concurso Público dos trabalhos que constituem a empreitada em referência, inscrita nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2020 com o Objetivo 01, Programa 002, Projeto 2020/11 e cabimentada com o n.º 27175/2020.

1.1. Após a abertura de propostas, efetuada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública www.saphety.com/saphetygov., verificou-se que apresentaram proposta as seguintes empresas:

- NORTEJUVIL – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.
- EMPRIBUILD, LDA.

- COBERFER – CONSTRUÇÕES, S.A.

1.2. Registe-se, também, que nos termos do artigo 53.º, a sociedade comercial THERMOTELHA, Lda., não foi considerada concorrente, por não ter apresentado proposta.

2. Após análise das propostas das concorrentes, foi, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, elaborado o devido Relatório Preliminar, propondo o júri a admissão de todas as propostas apresentadas pelas concorrentes.

3. Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, foi o Relatório Preliminar enviado às concorrentes, tendo sido fixado um prazo de cinco dias úteis para que se pronunciassem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

O termo do prazo ocorreu a 1 de fevereiro de 2021.

Não se registou qualquer pronúncia.

II. Classificação Final / Ordenação das Propostas

Como resultado das conclusões do Relatório Preliminar, que se mantêm inalteradas, regista-se o valor das propostas que reúnem condições para efeitos de adjudicação:

Concorrente	Valor da proposta € (*)
EMPRIBUILD, LDA.	262.105,31
COBERFER – CONSTRUÇÕES S.A.	281.961,58
NORTEJUVIL – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.	298.567,10

(*) Valores a que acresce o IVA, à taxa em vigor

III. Conclusões

Considerando o exposto anteriormente e as conclusões do Relatório Preliminar de 25 de janeiro de 2021, para o qual se remete, submete-se à decisão do órgão competente para contratar:

- a homologação do presente Relatório;
- a admissão das propostas para efeitos de adjudicação constantes do quadro anterior;
- a adjudicação da empreitada à proposta apresentada pela concorrente EMPRIBUILD, LDA., pelo **valor de € 262.105,31 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e cinco euros e trinta e um cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e com **prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias**.

Tendo todas as deliberações sido tomadas por unanimidade e nada mais havendo a tratar, pelas 12 horas foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que o presente Relatório Final contendo 3 (três) páginas numeradas, que vai ser assinado digitalmente, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, irão ser remetidos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 148.º, n.º 3, para os efeitos previstos no n.º 4 do mesmo normativo legal.

O Júri do Procedimento,

Maria Manuel Couto da Silva, que preside,
Cidália Maria Martins Moreira, vogal efetiva,

Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, vogal efetiva.

¹ Registado em Sistema de Gestão Documental (MGD) sob o n.º 3378/2021, de 3 de fevereiro.

² Salvo indicação expressa em contrário, todas as normas que a seguir se referenciarão são deste Código.

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: “Concordo com o teor do presente relatório, propondo a homologação do mesmo, a admissão das propostas para efeitos de adjudicação de acordo com o quadro presente no relatório final e a adjudicação da empreitada à proposta apresentada pela concorrente *Empribuild, Lda.*, pelo valor de € 262 105,31 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e cinco euros e trinta e um cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias. 03/02/2021”

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 03/02/2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o relatório final em análise e submeteu o mesmo à votação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o relatório final do procedimento concursal tendente à “Substituição de cobertura em fibrocimento nas escolas EB 2,3 de Samora Correia e Porto Alto” e, em face do mesmo, admitir as propostas para efeitos de adjudicação, constantes do quadro de classificação final, e adjudicar a empreitada à concorrente *EMPRIBUILD, LDA.*, pelo valor de 262.105,31 € (duzentos e sessenta e dois mil, cento e cinco euros e trinta e um cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 23 – LOTEAMENTO / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ

Processo n.º 15244/1996

Requerente: Medibene – Gestão de Imóveis, Lda.

Local: Quinta de S. José – Benavente

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Para deliberação, após visita do Executivo da Câmara ao local

Informação da Gestão Urbanística, de 26.11.2020

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

não podemos propor o deferimento da presente proposta, submetendo-se à consideração superior o exposto no ponto 4.3.

Caso seja aceite, superiormente, a proposta cromática, deverá ser corrigida a proposta de Regulamento de Loteamento apresentada, conforme exposto.

1. Pretensão

O requerente, na qualidade de proprietário do Lote 4, constituído pelo Alvará de Loteamento n.º 4/1998, com posterior Aditamento, emitido em 22-06-1998, nome de Medibene – Gestão de Imoveis, Lda., que incidiu sobre o prédio sito na Quinta de São José, em Benavente, apresenta pedido de licenciamento para alteração ao referido Alvará.

2. Enquadramento Legal

A pretensão enquadra-se no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

A alteração da licença dará lugar a Aditamento ao Alvará.

3. Análise do Procedimento / Elementos Instrutórios

Do ponto de vista da disciplina de arquitetura, julga-se que o pedido se encontra corretamente enquadrado quanto à forma do procedimento, podendo ser objeto de informação técnica.

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA ARQUITETURA

4. Análise Técnica

4.1 Alvará Inicial

O lote em referência, foi constituído pelo Alvará de Loteamento n.º 4/1998, emitido em 22-06-1998, com posterior Aditamento, nome de Medibene – Gestão de Imoveis, Lda.

4.2 Pretensão

A pretensão incide, na alteração ao Regulamento do Loteamento, no que se refere à aplicação da cor cinza em socos, molduras, pilastras e caixilharias das janelas.

Mais se verificou, que na proposta de alteração ao regulamento é solicitado a possibilidade de colocação de estores no referido lote.

Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no Alvará inicial.

4.3 Apreciação

Do ponto de vista da disciplina de arquitetura, julga-se que a proposta apresentada de utilização de cor cinza no lote inserido na urbanização, comercialmente designada por “Quinta de São José”, não se enquadra na envolvente, criando um desfasamento cromático nas cores que rodeiam tanto na área do referido loteamento quer nos edifícios da área abrangente. Não obstante, e tratando-se de uma questão de estética, submete-se à consideração superior a decisão a tomar.

Quanto à possibilidade de utilização de estores, poder-se-á dizer que tecnicamente nada temos a obstar.

Mais se verificou que o artigo 12.º do Regulamento do Loteamento não se encontra de acordo com a redação do último alvará de loteamento, pelo que deverá proceder-se à correção do mesmo.

5. Condicionantes à Aprovação

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, é condição para aprovação da alteração à operação de loteamento, a notificação dos proprietários dos restantes lotes, em cumprimento do artigo 6.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (Regulamento n.º 419/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de julho de 2011).

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto e salvo diferente juízo superior, não podemos propor o deferimento da presente proposta, submetendo-se à consideração superior o exposto no ponto 4.3. Caso seja aceite superiormente a proposta cromática, deverá ser corrigida a proposta de Regulamento de Loteamento apresentada, conforme exposto.

A técnica superior, Florbela Parracho

Parecer: Sendo que a questão cromática, relativamente à colocação da cor cinza, poderá ter enquadramento na alteração ao alvará de loteamento, caso não exista oposição dos demais interessados, propõe visita ao local do Executivo, para ponderação discricionária da cor proposta, antecedendo a eventual publicitação da alteração cromática. 09.12.2020 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: Para visita do Executivo da Câmara ao local. 23.12.2020 À reunião 03.02.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO recordou que a situação em causa foi objeto de análise da Câmara Municipal na semana transata, tendo ficado o compromisso de os elementos do Executivo puderem visitar o local e avaliar.

Observou que embora o senhor vereador Ricardo Oliveira tenha feito a sugestão de ser enviada aos membros do Executivo uma peça desenhada, ela não existe, porque se está, apenas, a tratar da alteração ao alvará de loteamento, não havendo, ainda, uma proposta arquitetónica para aquele lote.

Mencionou que o pedido de alteração em apreço tem a ver com as cores a aplicar e face à localização, uma vez que há, nas imediações do lote, três exemplos onde a cor pretendida já vigora (um snack-bar com uma barra em cinza, uma clínica dentária que também tem algumas paredes em cinza e um outro edifício que tem portadas na cor cinza), julga que a pretensão poderá ser viabilizada, sendo essa, também, a opinião do senhor chefe de Divisão.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que visitou o local e dizendo a pretensão respeito a um único lote que se localiza em frente à Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, na estrada que dá acesso ao Miradouro, crê tratar-se de uma situação diferente de um lote no interior do loteamento, onde existe uma paleta de cores que é, relativamente, respeitada, e que teria outro impacto.

Acrescentou que atendendo à envolvente, que está já consolidada com as três edificações mencionadas pelo senhor vereador Hélio Justino, não vê inconveniente em que a Câmara Municipal possa avançar com a alteração ao alvará de loteamento para o caso concreto, sem que resulte a expectativa de que será aplicado o mesmo critério a outras situações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a alteração ao alvará de loteamento n.º 4/1998 para o caso concreto a que respeita o presente processo, tendo em conta a localização do lote em causa e a sua envolvente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

19.01.2021

Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E GARAGEM

Processo n.º 1855/2019

Requerente: Pedro Miguel Jacinto Lúcio

Local: Rua das Hortas, 70, 72 e 74 – Barrosa

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Prosseguir tramitação.”*

27.01.2021

Ponto 25 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA E ANEXO

Processo n.º 1148/2020

Requerente: Famelino Matias Pestana Pinto

Local: Azinhaga do Contador, 17 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Prosseguir tramitação.”*

03.02.2021

Ponto 26 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MURO

Processo n.º 30/2021

Requerente: Rogério dos Reis Castanheira – Construções e Empreendimentos, Lda.

Local: Rua do Foral 1510, 10 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 27 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MURO

Processo n.º 44/2021

Requerente: Rogério dos Reis Castanheira – Construções e Empreendimentos, Lda.

Local: Rua do Foral 1510, 6 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

26.01.2021

Ponto 28 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 246/2019

Requerente: Leonarda Mateus Rodrigues Alves

Local: Rua Aristides de Sousa Mendes – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

Ponto 29 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 6/2021

Requerente: Basadre – Energias Renovables 4, Lda.

Local: Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 04.02.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Deverá ser ponderado, superiormente, sobre a passagem do corredor por solos Rural e Urbano conforme o exposto no ponto 3.2. Deverão ser consultadas as entidades referidas no ponto 3.2.

1. Proposta do requerente

A requerente, através do registo de entrada n.º 779, de 22/01/2021, apresenta pedido de informação prévia ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, para a viabilidade de instalação de uma linha elétrica a 400KV para ligação à “Central Solar Fotovoltaica Contínua Basadre 4420MW”.

2. Enquadramento

A pretensão insere-se no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), competindo à Câmara Municipal informar, a título prévio, *“sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais e regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública ...”*. O transporte de eletricidade está sujeito a legislação específica, Regime Jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215- B/2012, de 8 de outubro, sendo a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) a entidade competente para a apreciação dos pedidos de licença para as instalações elétricas de serviço público. A entidade titular de concessão ao abrigo da qual é autorizada a exercer a atividade de transporte de eletricidade, em regime de serviço público, corresponde à entidade concessionária da Rede Nacional de

Transporte de Eletricidade (RNT), sendo as suas atividades e instalações consideradas, de utilidade pública, “A concessão é exercida em regime de serviço público, sendo as suas atividades e as instalações que a integram consideradas, para todos os efeitos, de utilidade pública.”, tal como estipulado no n.º 2 do artigo 34.º do citado diploma.

Conforme o disposto n.º 9 do artigo 3.º da Lei n.º 20/2018, de 4 de maio (que procede à primeira alteração à Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro – Proteção contra a exposição aos campos elétricos e magnéticos derivados de linhas, de instalações e de equipamentos elétricos), passou a ser requisito legal “Nos processos de licenciamento, os projetos de traçados de novas linhas, de instalações ou de equipamentos têm de ser acompanhados de um parecer, devidamente fundamentado, das câmaras municipais cujo território é abrangido.” (sublinhado nosso).

3. Análise da Gestão Urbanística

3.1. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019, e de acordo com a marcação do local na planta de localização, da responsabilidade da requerente, a pretensão insere-se em:

➤ Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo (1.1)

- Solo Urbanizado
 - Espaço de Atividades Económicas
- Solo Urbanizável
 - Espaço de Atividades Económicas (Expansão)
- Solo Rural
 - Espaço Agrícola de Produção
 - Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvial
 - Espaço Florestal de Produção
 - Espaço Afeto a Atividades Industriais – RAI (2) e RAI (3)
- Área de Vocação Turística

➤ Planta de Ordenamento – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (1.2)

- Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (OPG 2, 3, 4 e 10)

➤ Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal (1.3)

- PROTOVT – ERPVA
 - Rede Primária: Corredores Ecológicos Estruturantes – Rio Sorraia
 - Rede Secundárias: Ribeira do Trejoito
 - Rede Complementar: Paisagens Notáveis – Vale do Sorraia
- Áreas de Risco
 - Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias
 - Áreas com Risco de Erosão
- Rede Rodoviária Nacional – Zonas de Servidão Non Aedificandi
 - Faixa non aedificandi da Rede Viária Supramunicipal A10 e A13
- RAN e REN
 - Reserva Agrícola Nacional
 - Reserva Ecológica Nacional

➤ Planta de Ordenamento – Carta de Risco (1.4)

- Áreas de Risco Sísmico
 - Intensidade sísmica - Máximo 10 e 9

➤ Planta de Condicionantes – RAN e AHVS (2.1)

- Reserva Agrícola Nacional

- Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia
 - Limites e Outras Indicações
 - Perímetro de Área de Rega – Área Dominada
 - Leito de Curso de Água (Line)
 - Leito de Curso de Água
 - Planta de Condicionantes – REN (2.2)
 - Reserva Ecológica Nacional
 - REN
 - Leito de Curso de Água classificado com REN (Line)
 - Leito de Curso de Água classificado com REN
 - Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas e Classificadas (2.3)
 - Áreas de Ocorrência de Sobreiros
 - PMDFCI (2018-2027)
 - Perigosidade
 - Muito Baixa, Baixa, Média e Muito Alta
 - Faixas de Gestão de Combustíveis
- Verifica-se que o Corredor 1C percorre a A10, segue pela Rede Nacional de Transporte – Linha 150KV e transita para a A13.

3.2. Proposta face ao PDMB vigente

De acordo com a Memória Descritiva, a pretensão reporta-se «à ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (subestação do Ribatejo) do centro eletroprodutor “Central Solar Fotovoltaica Contínua Basadre 4 de 420 MW”, localizado no município de Coruche.

Esta ligação a 400 kV, nesta fase de projeto, é materializada como opções alternativas e preliminares de corredores a submeter para avaliação. Com efeito, nesta fase preliminar, e atendendo a todos os procedimentos a assegurar em termos de avaliação de impacto ambiental até se atingir um traçado de projeto final, não é possível concretizar um projeto de traçado e, conseqüentemente, delimitar os terrenos a afetar a esta futura infraestrutura.

Só o corredor alternativo preliminar 1C para linha 400 kV, sem prejuízo dos demais municípios abrangidos, desenvolve-se nas freguesias de Barrosa e Benavente, município de Benavente, Distrito de Santarém, conforme figura de enquadramento administrativo seguinte».

Importa referir que os corredores são faixas de terreno com uma largura média de 400 metros no interior dos quais se podem estudar traçados alternativos. A ideia é conseguir identificar um corredor preferencial, no interior do qual se minimizam os impactos e onde será posteriormente construída a linha.

- Nos termos do disposto nos seguintes artigos do Regulamento do PDMB:
- artigo 22.º (Condições de uso e ocupação em Solo Rural - Espaço Agrícola), a pretensão não se inclui nos usos expressos admitidos na subcategoria de Espaço Agrícola de Produção, na subcategoria Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvial é permitido infraestruturas públicas, desde que não exista alternativa de localização fora destas áreas;
- artigo 25.º (Condições de uso e ocupação em Solo Rural - Espaço Florestal), a pretensão não se inclui nos usos expressos admitidos na subcategoria de Espaço Florestal de Produção;

- artigo 28.º (Condições de uso, ocupação e edificabilidade em Solo Rural - Espaço Afeto a Atividades Industriais), a pretensão não se inclui nos usos expressos admitidos nesta subcategoria de Espaço;

- artigo 41.º (Regime de incompatibilidade em Solo Rural – Área de Vocação Turística), a pretensão não se inclui nos usos incompatíveis nesta subcategoria de Espaço, na medida em que provoca impacte significativo a nível da imagem e da paisagem;

No entanto, importa referir que considerando uma linha elétrica um projeto associado à central fotovoltaica, pelo que se enquadra assim como uma componente de projetos de exploração de energias renováveis, Uso este permitido para Solo Rural.

Relativamente à sobreposição à Área de Vocação Turística, verifica-se que o corredor percorre a linha de Rede Nacional de Transporte – Linha 150KV.

- artigo 64.º (Uso e ocupação em Solo Urbanizado - Espaço de Atividades Económicas), a pretensão não se inclui nos usos expressos admitidos nesta subcategoria de Espaço;

- artigo 84.º (Uso e ocupação em Solo Urbanizável - Espaço de Atividades Económicas em Expansão), a pretensão não se inclui nos usos expressos admitidos nesta subcategoria de Espaço.

Relativamente à sobreposição do corredor no Solo Urbanizado e Urbanizável, o requerente informa através de memória descritiva o seguinte:

“Considera-se que a implantação do projeto seja compatível, desde que se assegure o afastamento a obstáculos regulamentado no RSLEAT.”

Face ao exposto, deverá ser ponderado, superiormente, sobre a passagem do corredor por estas classes de espaço.

- Segundo os artigos 12.º e 13.º do Plano Diretor Municipal:

“(…)

ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Artigo 12.º - Âmbito territorial e caracterização

1 – A Estrutura Ecológica Municipal (EEM) é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.

(…)

Artigo 13.º - Regime

*1 – Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal são interditas as operações de destruição e obstrução das linhas de drenagem natural, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes e o corte de espécies protegidas.
2 – A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo:*

a) Quadro legal em vigor;

b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.

(…)”

Relativamente ao reconhecimento do inequívoco interesse local, importa referir que através de deliberação da Assembleia de 27/06/2019, foi deliberado por unanimidade manifestar o interesse municipal relevante na instalação de painéis solares e centrais fotovoltaicas no município de Benavente, assumindo, portanto, o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento do PDM - admissão das instalações com carácter excecional.

Posto isto e considerando uma linha elétrica um projeto associado à central fotovoltaica, julga-se enquadrável na referida deliberação, no entanto carece:

- de parecer da CCDRLVT.
- de parecer da CCDRLVT
- e de Estudo de incidências Ambientais, no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 215-B/2012.

Mais se informa que a utilização não agrícola de solos da RAN, carece sempre de prévio parecer das Entidades Regionais da Reserva Agrícola (ERRA).

Deverá ser consultado o ICNF visto a presente pretensão estar inserida em Áreas de Ocorrências de Sobreiros, na medida em que deverá ser cumprido o estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001.

Deverá ser consultada a Estradas de Portugal, visto o corredor estar em Faixa *non aedificandi* da Rede Viária Supramunicipal A10 e A13.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, deverá ser ouvida a CIMDF, visto que a existência de uma linha de transporte e distribuição de energia elétrica em muito alta tensão e em alta tensão obriga a criação de uma faixa de gestão de combustível que incidirá em área de ocorrência de sobreiros.

Ainda de acordo com o definido no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) 2018-2027 – Município de Benavente, em vigor, publicado através do Edital n.º 1073/2018, de 9 de novembro, verifica-se que o corredor se sobrepõe à Classe V - Muito alta perigosidade de incêndio florestal, tendo o traçado que respeitar ao longo de toda a sua extensão, as Faixas de Gestão de Combustível (FGC) da Linha, uma vez que esta integrará a rede secundária de FGC.

Nos termos do disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto (quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho), que estrutura o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI), segundo a sua alínea c), do n.º 1, do artigo 15.º, da secção II, referente às redes secundárias de faixas de gestão de combustível, nos espaços florestais definidos no PMDFCI, é obrigatório que a entidade responsável: “Pelas linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em muito alta tensão e em alta tensão providencie a gestão de combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados”.

Alerta-se para o cumprimento ao n.º 9 do artigo 3.º da Lei n.º 20/2018, de 4 de maio, que reforça as regras de proteção contra a exposição aos campos eletromagnéticos, derivados de linhas, de instalações e de equipamentos elétricos, e procede à primeira alteração à Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro. Esta nova Lei veio alterar a regulamentação dos níveis da exposição humana máxima admitida a campos eletromagnéticos, derivados das linhas, instalações ou equipamentos de alta e muito alta tensão, que devem comportar patamares especialmente prudentes para situações, como exemplo, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino, lares da terceira idade, edifícios residenciais e espaços / equipamentos de recreio ou desportivos. Segundo o seu n.º 3 do artigo 2.º, *“estes patamares devem atender, designadamente, às distâncias que não coloquem dúvidas sobre o risco para a saúde pública, assim como, na impossibilidade de cumprir os distanciamentos mínimos por razões devidamente fundamentadas, à possibilidade de instalação das linhas de alta e muito alta tensão em subsolo.”*

4. Conclusão:

Deverá ser ponderado, superiormente, sobre a passagem do corredor por solos Rural e Urbano, conforme o exposto no ponto 3.2.

Deverão ser consultadas as entidades referidas no ponto 3.2.

A técnica superior, Teresa Margarida Trindade Lima Damásio

<p>Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, para emissão de parecer sobre o pedido de informação prévia (P.I.P.), ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, para um eventual traçado de linha de alta tensão.</p> <p>1. Sabendo que o licenciamento está sujeito a avaliação de impacto ambiental, vem o requerente solicitar pedido de informação prévia sobre proposta para traçado da linha.</p> <p>2. A entidade licenciadora do projeto da linha será a Direção Geral de Energia e Geologia, (D.G.E.G.).</p> <p>3. Relativamente à ponderação que o técnico coloca quanto à sobreposição em solos urbanos e solos rústicos, apresentam-se as seguintes considerações:</p> <p>a. A localização do traçado proposto, vem ocupar a área de servidão e restrição do corredor da autoestrada - A10, do corredor existente da Linha de Alta Tensão da Rede Nacional de Transporte – Linha 150KV e ainda o corredor da autoestrada A13, ou seja, não existe nova artificialização/humanização do espaço.</p> <p>b. Não existe sobreposição do traçado com áreas habitacionais.</p> <p>c. Os solos urbanos ocupados, são maioritariamente dedicados a Áreas de Atividades Económicas.</p> <p>d. Pela leitura da Lei n.º 20/2018, de 4 de maio, onde se reforça as regras de proteção contra exposição aos compôs eletromagnéticos, não está em causa a proximidade a <i>“unidades de saúde, estabelecimentos de ensino, lares da terceira idade, edifícios residenciais e espaços / equipamentos de recreio ou desportivos.”</i></p> <p>2. Apesar de existir deliberação da Assembleia Municipal sobre o Interesse Local na instalação de painéis solares e centrais fotovoltaicas, (e elementos associados), para o município de Benavente, informa-se que a central estará localizada no concelho vizinho de Coruche, desconhecendo-se ainda a natureza pública ou privada da respetiva linha.</p> <p>3. Em face de licenciamento, a ocorrer na DGEG, deverão ser consultadas as entidades referidas na informação técnica.</p> <p>Face ao exposto, deverá a Câmara deliberar sobre a emissão de parecer ao presente P.I.P., podendo gozar do poder discricionário, confrontados o n.º 1 do artigo 20.º do RJUE, (que alude às apreciações dos projetos de edificação), com a alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º do regulamento do PDM revisto (que estabelece o regime geral de usos e de compatibilidades), considerando as dimensões e escala da linha de alta tensão, designadamente, quanto à sua inserção paisagística designadamente, pelo atravessamento das áreas de Vocação Turística ou pelo impacto visual junto dos troços das autoestradas.</p> <p>04.02.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>Despacho: À reunião</p> <p>04.02.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO mencionou que a matéria em análise é delicada, tratando-se de um pedido de informação prévia para a viabilidade de instalação de uma linha aérea elétrica de alta tensão, para a ligação de uma central solar fotovoltaica, a instalar em Coruche, com a subestação do Ribatejo.

Transmitiu que a empresa requerente (proprietária da central solar fotovoltaica) está a estudar três possibilidades de corredores para transporte daquela energia, e uma delas é a referente ao processo em apreço, que atravessa o município de Benavente, de acordo com o traçado previsto.

Acrescentou que um dos três corredores que estão a ser estudados prevê a ligação direta de Salvaterra de Magos a Azambuja, crendo que a Câmara Municipal deverá colocar nos pratos da balança, por um lado, o dever de colaboração, tratando-se de novas energias e de dar o contributo da Autarquia para, no futuro, ter um mundo mais sustentável, não havendo sobreposição do traçado com áreas habitacionais, mas apenas num determinado troço, com áreas de atividades industriais e económicas. Destacou que os instrumentos de ordenamento do território permitem aquele uso do solo.

Aludiu a que a inserção paisagística da proposta, o atravessamento de áreas de vocação turística e o impacto visual junto das autoestradas que atravessam o município de Benavente são os fatores que estão no outro prato da balança, e que podem justificar um parecer desfavorável por parte da Câmara Municipal.

Propôs que, com a fundamentação do grande impacto visual daquela obra, o facto de atravessar áreas de vocação turística (um grande potencial de futuro) e uma vez que existem outras alternativas que não envolvem o município de Benavente, a Câmara Municipal emita, em primeira instância, um parecer desfavorável, ficando recetiva a poder revê-lo, no futuro, caso não se possam concretizar as outras possibilidades.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO deu a opinião de que, nos tempos atuais, não deverá haver quaisquer linhas elétricas no espaço aéreo e observou que embora não haja, para já, grande sobreposição com áreas habitacionais, não se sabe como será no futuro, porquanto há grandes linhas elétricas de alta tensão a passar sobre áreas residenciais, situação relativamente à qual é, absolutamente, contra.

Disse que apenas votaria a favor de um parecer favorável, pendente do futuro, se a linha aérea em causa viesse enterrada.

Observou que há, atualmente, muitas tecnologias que permitem que essas linhas sejam instaladas por via subterrânea, salvo em áreas de máxima infiltração e, portanto, não abdica da sua opinião.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que tinha uma opinião semelhante à da senhora vereadora Florbela Parracho e, portanto, acha que a intervenção em apreço merece reflexão.

O SENHOR PRESIDENTE manifestou concordância com a opinião expendida pela senhora vereadora Florbela Parracho.

Comentou que todas as medidas amigas do ambiente são fundamentais, devendo haver a capacidade de perceber aquilo que o cumprimento de compromissos, em função de objetivos muito bem definidos de reduzir a poluição, significa para o País e para o mundo, e, nesse sentido, esses projetos são bem-vindos. Contudo, não se pode aceitar, de forma alguma, que os territórios sejam atravessados daquela forma.

Referiu que a Câmara Municipal já emitiu parecer favorável a dois projetos de dimensão significativa, nomeadamente, uma linha que vem desde o Infantado, que tem uma componente enterrada, mas outra aérea; e uma outra linha que deve ser instalada na zona das Sesmarias e vai ligar à subestação do Carrascal.

Considerou que qualquer situação idêntica tem de ter uma análise muito fina e deve ser objeto de estudo, porque já existem linhas de alta tensão a percorrer o território do município que, provavelmente, podem permitir a interligação.

Deixou claro que a Câmara Municipal não pretende inviabilizar aquele tipo de infraestruturas (que validou, desde a primeira hora, como sendo de interesse público) e tratando-se de um projeto de um município vizinho, também não quer inviabilizar, absolutamente, nada. Contudo, a Câmara Municipal não pode tomar decisões de ânimo leve, sem que estejam, devidamente, avaliadas as situações que se colocam, nomeadamente, todos os impactos, sejam visuais, ou outros, que essa matéria pode colocar.

Observou que o objetivo das centrais fotovoltaicas é, efetivamente, muito importante, mas não pode daí resultar uma “sementeira” de cabos elétricos no território do município.

Concluiu, sugerindo que a Câmara Municipal deve transmitir que discorda da implementação de mais linhas aéreas no seu território, embora valide as soluções fotovoltaicas como medidas importantes para reduzir a pegada ecológica, e que qualquer situação tem de ser muito bem avaliada, em termos técnicos e, também, ambientais, no que diz respeito à proliferação de linhas aéreas no seu território.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- Discordar da implementação de mais linhas aéreas no território municipal, apesar de validar a instalação de soluções fotovoltaicas para redução da pegada ecológica;
- Considerar que qualquer intervenção carece de avaliação técnica e ambiental, no que respeita à existência de linhas aéreas no território municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 30 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 1646/2020

Requerente: Paulo M. M. André – Construções, Lda.

Local: Rua João de Deus – Benavente

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da Gestão Urbanística, de 29.01.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: julga-se sem inconveniente o destaque pretendido, nas condições da presente informação técnica.

1. Pretensão do requerente

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 224,66 m² ao terreno com a área total de 596,00 m², sito no local em epígrafe, na freguesia de Benavente, conforme assinalado nas plantas de localização constantes no presente processo, da responsabilidade da requerente.

2. Enquadramento Legal

A pretensão enquadra-se na alínea d) do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), como procedimentos isentos de controlo prévio.

3. Antecedentes

Registe-se como antecedentes para a parcela objeto da pretensão:

- ✓ Processo de obras n.º 1028/2020, em nome da requerente, referente à construção de moradias, encontrando-se em tramitação, tendo sido aprovada a arquitetura.

4. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (RJUE).

De acordo com o definido nos n.ºs 4, 6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que,

- a) as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público;
- b) na área correspondente ao prédio originário, não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos, contados da data do destaque anterior;
- c) sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc.

Extrai-se do teor do n.º 9 do mesmo artigo, que a certidão a emitir pela Câmara Municipal comprova o cumprimento dos requisitos do destaque.

- Verifica-se que ambas as parcelas confrontam com arruamento público.
- Da leitura da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial, podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento há menos de 10 anos.

5. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado em 04-01-2019, a parcela de terreno em causa insere-se dentro do perímetro urbano, em Solo Urbanizado, Espaço Central Consolidado.

Nos termos e para efeitos das disposições do Regulamento do PDMB, a pretensão cumpre com o definido para o local.

6. Conclusão

Do ponto de vista técnico de arquitetura julga-se sem inconveniente a pretensão, informando que:

- Parcela de terreno encontra-se registada na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5595/20201001, com a área de 596,00 m² e as seguintes confrontações:
 - Norte com Rua Professor José Clemente Filipe Rodrigues;
 - Sul com Herdeiros de José Rodrigues Neves;
 - Nascente com Rua João de Deus;

➤ Poente com Herdeiros de José Rodrigues Neves.

– Identificam-se assim as seguintes parcelas resultantes da operação de destaque apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pelo requerente:

• A parcela a destacar com a área de 224,66 m², confronta a:

- Norte com Rua Professor José Clemente Filipe Rodrigues;
- Sul com parcela remanescente;
- Nascente com Rua João de Deus;
- Poente com Herdeiros de José Rodrigues Neves.

• A parcela remanescente com a área de 371,34 m², confronta a:

- Norte com parcela a destacar;
- Sul com Herdeiros de José Rodrigues Neves;
- Nascente com Rua João de Deus;
- Poente com Herdeiros de José Rodrigues Neves.

[registe-se que as confrontações de particulares são da responsabilidade da requerente]

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE deverá ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao descrito, e salvo diferente juízo superior, julga-se sem inconveniente o destaque pretendido, nas condições da presente informação técnica.

A técnica superior, Florbela Parracho

Parecer: À deliberação da Câmara Municipal de Benavente sobre presente operação de destaque, que se propõe de se certificar favoravelmente. 29.01.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 29.01.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão e observou que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, estão reunidos todos os requisitos legais para que a Câmara Municipal possa aprovar a proposta e certificar o destaque.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação da Gestão Urbanística, de 29.01.2021 e, nos termos da mesma, autorizar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 224,66 m², ao terreno com a área total de 596,00 m², sito na Rua João de Deus, em Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5595/20201001, e certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 31 – TRÂNSITO

Processo n.º 20/2018

Requerente: Junta de Freguesia de Benavente

Local: Rua de S. Bento – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 27.01.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, em definitivo, da proposta de criação de sentido único na Rua de S. Bento, em Benavente, para o local acima referido.

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

RELATÓRIO FINAL

1. Proposta do requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	318	DATADO DE	08/01/2018	PROCESSO N.º
REFERENTE A				20/2018-T
REQUERENTE	Junta de Freguesia de Benavente			
PROMOTOR	Junta de Freguesia de Benavente			

PRETENDIDO	Passar a ter sentido único
LOCALIDADE	Benavente
MORADA	Rua de S. Bento
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	1)

2. Enquadramento

De acordo com o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, nomeadamente no que se refere o seu Artigo 100.º, temos o seguinte:

Informação Técnica datada de	05/08/2020	
Aprovação em reunião de Câmara em	24/08/2020	
EDITAL	Nº	296/2020
	Local de publicação	Jornal “Voz Ribatejana”
	Data de publicação	23/11/2020

	Quantidade de pronúncias		Nenhuma
ENTIDADES CONSULTADAS	Bombeiros Voluntários de	Benavente	De acordo
	Junta de Freguesia de	Benavente	De acordo
	Guarda Nacional Republicana de	Benavente	De acordo
OUTROS EVENTOS			
NOTAS:			
1)			

3. Conclusão

Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, em definitivo, da proposta de criação de sentido único na Rua de S. Bento, em Benavente, para o local acima referido.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

<p>Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável em definitivo, face às pronúncias favoráveis das entidades consultadas.</p> <p>27.01.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>27.01.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que não tendo havido qualquer pronúncia, no âmbito da consulta pública, e tendo sido obtidos os pareceres favoráveis por parte das diversas entidades, está a Câmara Municipal em condições de aprovar, em definitivo, a proposta em questão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação da Gestão Urbanística, de 27.01.2021 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de criação de sentido único na Rua de S. Bento, em Benavente.

Ponto 32 – TRÂNSITO

Processo n.º 129/2020

Requerente: Benaconforto – Comércio de Gás e Eletrodomésticos, Lda.

Local: Avenida Dr. Francisco José Calheiros Lopes, 54 – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 28.01.2021

<p>Proposta de decisão</p> <p>Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:</p> <p>Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada vai ao encontro do interesse do requerente, sem interferir com a envolvente, ou seja, com a criação de uma zona para cargas e descargas na Rua dos Combatentes da Grande Guerra.</p>
--

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. Proposta do requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	15621	DATADO DE	12/11/2020	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Estacionamento para cargas e descargas			129/2020-T
REQUERENTE	Benaconforto, Comércio de gás e eletricidade, Lda.			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Lugar de estacionamento para cargas e descargas
LOCALIDADE	Benavente
MORADA	Av. Eng. António Calheiro Lopes
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	
	1)

2. Enquadramento

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e, das recomendações provenientes da União Europeia no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelo munícipe com aqueles princípios.

Em termos de decisão política do município de Benavente, tem-se que não se deve criar lugares exclusivos para os privados, salvo em casos devidamente explicados.

3. Abrangência

Solicita o requerente a criação de um lugar destinado a cargas e descargas “em frente da sua loja” no local acima referenciado (estabelecimento na esquina da Rua dos Combatentes da Grande Guerra com a Avenida Eng. António Calheiro Lopes).

Acontece que em frente do referido estabelecimento, na parte da Avenida que já se designa como Praça Anselmo Xavier, existe um local de cargas e descargas bastante grande.

Já foi indeferida a pretensão de um outro comerciante da zona para a criação de um lugar de cargas e descargas em frente do seu estabelecimento (este estabelecimento já tinha a sua frente para a Rua António Gabriel Ferreira Lourenço).

Por outro lado, um estabelecimento com as mesmas características (próximo da bomba de combustível), tem um local de cargas e descargas perto da sua entrada (embora sirva vários estabelecimentos da zona). **(Imagem 1 em anexo)**

4. Proposta

Em face ao enquadramento da pretensão é meu entender que na Avenida Engenheiro Calheiro Lopes, não se deve criar mais lugares para cargas e descargas, com o risco de todos os estabelecimentos pedirem para ter o “seu” lugar de carga e descarga. Todos estes lugares são criados em detrimento dos lugares normais de estacionamento. No entanto e atendendo a que na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, naquela zona, não existe qualquer lugar de carga e descarga, propomos que o mesmo seja criado nesta rua, o mais perto possível do entroncamento da Rua com a Avenida (eventualmente com o reposicionamento da passadeira). **(Imagem 2 em anexo)**

5. Tramitação

O processo de implementação do pretendido deverá decorrer como estipulado na alínea c), do número 3, do Artigo 100.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA):

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana),
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado),
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação.
- Elaboração de relatório final com a recolha dos pareceres enviados.

6. Conclusão

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada vai ao encontro do interesse do requerente, sem interferir com a envolvente, ou seja, com a criação de uma zona para cargas e descargas na Rua dos Combatentes da Grande Guerra.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, seja dado a conhecer a proposta ao requerente e aos comerciantes da área, antes de formalização da mesma. 29.01.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião 29.01.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta em análise e referiu que caso a Câmara Municipal concorde com a sugestão do chefe de Divisão, deve a Câmara Municipal dar conhecimento dessa mesma proposta, quer ao requerente, quer aos comerciantes daquela área.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que, segundo se apercebeu através da informação técnica, existem na zona vários lugares para cargas e descargas, e não são muito distantes do local pretendido. Referiu que apenas foi disponibilizada a indicação do local proposto (que ainda por cima está em cima de uma passadeira, tratando-se, possivelmente, de um erro gráfico) e seria bom que os membros do Executivo se pudessem aperceber onde é que estariam

os outros lugares de cargas e descargas, para poderem analisar se há, realmente, necessidade de mais um lugar para o efeito.

Chamou a atenção para o facto de que os lugares de cargas e descargas deveriam ser condicionados a um horário, algo que não tem sido feito e, normalmente, há noite não há cargas e descargas.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO mencionou que os lugares existentes se situam na Av. Eng. António Calheiros Lopes, mas, de facto, pode solicitar aos serviços uma demarcação mais detalhada desses lugares.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que deve ser apresentada uma planta mais abrangente, com a localização dos lugares que existem, atualmente, para cargas e descargas.

Disse crer que os lugares para cargas e descargas que a Câmara Municipal tem vindo a definir, ultimamente, estão afetos a essa mesma finalidade até às dezanove horas (hora de encerramento do comércio), permitindo que possam ser utilizados pelo público até às nove horas da manhã.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ponto 33 – TRÂNSITO

Processo n.º 153/2020

Requerente: Virgínia Ribeiro Neves Cardoso

Local: Quinta Portão de Ferro, 32 – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 27.01.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada resolverá o problema da requerente, como eliminará uma lacuna existente naquela urbanização.

TRÂNSITO ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. Proposta do requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	17989	DATADO DE	28/12/2020	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Estacionamento condicionado			153/2020/T
REQUERENTE	Virgínia Ribeiro Neves Cardoso			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Criação de lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida
LOCALIDADE	Benavente
MORADA	Quinta do Portão de Ferro, Travessa A, lote 32
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST)

	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	
1)	

2. Enquadramento

(Imagem 1 em anexo)

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e, das recomendações provenientes da União Europeia no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelo munícipe com aqueles princípios.

Em termos de decisão política do município de Benavente, tem-se que não se deve criar lugares exclusivos para os privados, salvo em casos devidamente explicados.

3. Abrangência

Após visita ao local, constatou-se que toda a urbanização não possui qualquer lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida. Assim sendo, optou-se por se estudar uma solução integrada para toda a urbanização e não apenas para resolver a pretensão da requerente.

Para a quantidade de habitações e de lugares de estacionamento existentes no local, deveria existir entre 3 e 5 lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida.

4. Proposta

Tendo em conta a configuração da urbanização, o pretendido pela requerente e uma distribuição relativamente equitativa dos lugares optou-se por propor a criação de 4 lugares, de forma a que se consiga uma cobertura ampla de toda a urbanização.

(Imagem 2 em anexo)

Ou seja, deverão ficar localizados nos lugares de estacionamento existentes e localizados (conforme mapa):

- 1 na Travessa A, em frente do lote 32
- 1 na Travessa B, em frente do lote 50
- 2 na Travessa E, nas extremidades dos lugares existentes

A marcação dos lugares será feita no pavimento a tinta amarela com a delimitação do espaço e o símbolo internacional de deficientes, juntamente com sinalização vertical apropriada (H1a e 11d).

5. Tramitação

O processo de implementação do pretendido deverá decorrer de acordo com a alínea c), do número 3, do Artigo 100.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 (vulgarmente designado como CPA):

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana),
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado),
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação,
- Seguindo-se a elaboração de relatório final.

6. Conclusão

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada resolverá o problema da requerente, como eliminará uma lacuna existente naquela urbanização.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico. 27.01.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 27.01.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta em apreço e mencionou que a solução apresentada poderia ter algum interesse, caso não existissem problemas de estacionamento, sendo sabido que existe, atualmente, mais do que uma viatura por cada fogo e, portanto, colocam-se sempre algumas dificuldades.

Acrescentou que muitas das propostas que a Câmara Municipal tem aprovado, para implementação de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, para além daqueles que têm proximidade de comércio ou de serviços públicos (que não é o caso), têm visado satisfazer necessidades urgentes de determinados munícipes.

Deu nota que, dos quatro lugares propostos, apenas aquele que foi despoletado pelo requerente visa, de facto, fazer face a uma necessidade, sendo que os restantes três, a serem implementados, criariam, no futuro, dificuldade em perceber se, efetivamente, poderiam servir alguma outra necessidade que possa vir a surgir.

Embora percebendo a boa intenção do técnico que elaborou a proposta, propôs que, fosse criado, para já, o lugar definido frente ao lote 32 e, para não se perder tempo, caso o Executivo concorde, seria essa a proposta a seguir os trâmites subsequentes.

O SENHOR PRESIDENTE disse concordar, plenamente, com o senhor vereador Hélio Justino, porquanto a questão dos estacionamentos para pessoas portadoras de deficiência, não se tratando de área comercial, nem de áreas com outras especificidades, deve responder àquilo que são, efetivamente, as necessidades.

Reconheceu o trabalho de planeamento que foi feito, mas crê que, no caso concreto, esse planeamento não foi justo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação da Gestão Urbanística, de 28.01.2021 e manifestar a intenção de aprovar a proposta de criação de um lugar de estacionamento para pessoa portadora de deficiência frente ao lote 32, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

Ponto 34 – TRÂNSITO

Processo n.º 1/2021

Requerente: Luís Manuel Ferreira Marques

Local: Avenida "O Século", 5-A – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 27.01.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada resolverá grande parte dos problemas com estacionamento abusivo, existentes neste troço da Avenida de "O Século", em Samora Correia.

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. Proposta do requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	35	DATADO DE	04/01/2021	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Sinalização em frente dos acessos			01/2021
REQUERENTE	Luís Manuel Ferreira Marques			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Sinalização horizontal em frente dos acessos às garagens/estacionamentos privados
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Av. de "O Século"
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	1)

2. Enquadramento

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e, das recomendações provenientes da União Europeia no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelo munícipe com aqueles princípios. Em termos de decisão política do município de Benavente, tem-se que não se deve criar lugares exclusivos para os privados, salvo em casos devidamente explicados.

3. Abrangência

Pretende o requerente que seja implementado, em frente do acesso ao seu pátio, onde guarda o automóvel, sinalização horizontal que impeça o estacionamento de veículos, uma vez que, com frequência se depara com veículos estranhos em frente da sua entrada impedindo-o de entrar ou de sair.

Em visita ao local constatou-se que o problema é comum a quase todos os moradores deste troço da Avenida de “O Século”, em Samora Correia.

Mais se informa de que este troço tem uma extensão de aproximadamente 150 metros e possui 11 entradas para veículos. A distribuição das entradas não é uniforme e não estamos a entrar em conta com os acessos de pé-posto. **(Imagem 1 em anexo)**

4. Proposta

(Imagem 2 em anexo)

Tendo em conta que a alínea c), do número 1, do Artigo 50.º, do Código da Estrada (Decreto-Lei nº 114/1994, de 03 de maio e suas posteriores atualizações), que diz: “É proibido o estacionamento nos lugares por onde se faça o acesso de pessoas ou veículos a propriedades, a parques ou a lugares de estacionamento.” Verifica-se que muitos condutores de forma abusiva ou por distração ou por comodismo, estacionam onde “calha”, não se preocupando com terceiros.

Prevê-se que com a conclusão das obras no Parque dos Álamos (Ruy Luís Gomes) e com um aumento de utilizadores desse parque, possa haver um acréscimo de infratores nesta zona de estacionamento/paragem, conseqüentemente com um aumento do incómodo aos residentes na zona. **(Imagem 3 em anexo)**

A proposta de resolução é que seja pintado a amarelo no pavimento, listado com linhas com uma inclinação de 45º, no seu interior, separadas por 1,00 metro, um polígono que corresponda à largura do portão acrescido 0,50 metros para cada lado, sendo a outra dimensão a largura do espaço de estacionamento existente no local.

Os espaços entre as marcações dos acessos, serão marcados com lugares de estacionamento, a tinta branca, em polígono aberto (conforme estipulado no regulamento de sinalização de trânsito, referência M14b, do Quadro L), que deverão, sempre que possível, ter um comprimento médio de 5,00 metros por lugar de estacionamento.

Não é necessário a colocação de sinalização vertical.

5. Tramitação

O processo de implementação do pretendido deverá decorrer como estipulado na alínea c), do número 3, do Artigo 100.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA):

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana),
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado),
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação,
- Elaboração de relatório final com a recolha dos pareceres enviados.

No entanto, o Executivo poderá optar pela alínea d) do mesmo diploma, considerando que são os interessados a fazer a proposta, e, nestes casos, já está dispensada a consulta pública.

6. Conclusão

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada resolverá grande parte dos problemas com estacionamento abusivo, existentes neste troço da Avenida “O Século”, em Samora Correia.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para comunicação aos moradores afetos. 29.01.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 29.01.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a proposta em análise e colocou a mesma à consideração do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação da Gestão Urbanística, de 27.01.2021 e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO

Ponto 35 – PEDIDO DE PARECER

Processo n.º 78/2021

Requerente: DRAPLVT – Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Local: Paul da Vala – Samora Correia

Informação do serviço de Informação Geográfica, de 01.02.2021

1. Pretensão

A EDP – Distribuição de Energia, SA, exerce a atividade de operador de rede de distribuição de energia elétrica, pretendendo levar a efeito a modificação da Linha Aérea Mista de Média Tensão (MT), a 30kV, N.º 1405L30156 para o PT BNV 0079 C – Paul da Vala, entre os apoios n.º 2 e n.º 4 (Processo n.º 412/ERRALVT/2020 – EDP – Distribuição de Energia, SA), sito em Paul da Vala, na freguesia de Samora Correia. A modificação da linha em referência está projetada com um comprimento total de 393,85 m, e a área a afetar com a implantação de 1 apoio é de 1,11 m², tendo a pretensão o objetivo de reforçar e melhorar a qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Refere a EDP - Distribuição de Energia, SA, que o projeto não está sujeito a procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ou de Análise de Incidências Ambientais (AIInCA), e o licenciamento da infraestrutura em causa constitui o ato administrativo que permite a sua integração na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), cuja exploração é exercida em regime de concessão de serviço público, ao abrigo das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto.

Nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (Regime Jurídico da RAN – Reserva Agrícola Nacional, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro), a requerente solicita a esta Câmara Municipal parecer face aos Instrumentos de Gestão do Território (IGT) em vigor para o município, relativo ao traçado da linha aérea mista de MT a 30kV a modificar e ao apoio a instalar com a área total de 1,11 m², para fornecimento de energia elétrica ao PT BNV 0079 C.

De referir que, entretanto, a requerente (ERRALVT/ DRAPLVT) comunicou a esta Câmara Municipal a decisão do Processo nº 412/ERRALVT/2020 – EDP – Distribuição de Energia, SA, através do ofício OF/52/2021/ERRALVT/DRAPLVT, datado de 15/01/2021, informando que reuniu no passado dia 14/01/2021 e analisou os elementos do processo deliberando, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pretendido, tendo sido considerado que se trata de obras de construção de infraestruturas públicas de distribuição de energia elétrica, para as quais não se encontra alternativa técnica e economicamente aceitável para a sua implantação em área não integrada na RAN e que não causam graves prejuízos para os interesses tutelados pelo regime jurídico dessa Reserva, não dispensando o cumprimento do PDM, das restantes restrições e servidões de utilidade pública em presença no local e demais legislação aplicável.

Salientamos ainda que, pese embora, a ERRALVT já tenha reunido e decidido favoravelmente sobre a pretensão, sem que esta Câmara Municipal tivesse conseguido emitir o seu parecer em tempo útil para apoio à deliberação dessa Entidade, mesmo assim é solicitado o seu envio independentemente da data.

2. Análise

2.1. Área da intervenção

Na localização apresentada pela requerente, o traçado da linha aérea mista de MT a 30kV e apoio a instalar, situam-se na área de Paul da Vala, na freguesia de Samora Correia (conforme Planta de localização anexa a esta informação).

2.2. Enquadramento legal

A pretensão insere-se no artigo 110.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), competindo à Câmara Municipal informar, nomeadamente, “Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas...” (n.º 1 do artigo em referência).

2.3. Análise face aos IGT em vigor para o município

De acordo com o definido na Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), aprovada pela Assembleia Municipal de Benavente em 29 de junho de 2015, publicada Aviso n.º 222/2019 – no Diário da República, n.º 3/2019, de 4 de janeiro, Série II, eficaz desde 21 de fevereiro de 2019, cumpre-nos informar de que,

Observadas as Plantas de Ordenamento, verifica-se que a pretensão está totalmente inserida na classe de Solo Rural, definida no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB:

- parcialmente, na categoria de Espaço Agrícola (RA), na subcategoria de Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar;
- A caracterização, as condições de uso e ocupação do solo, e condições de edificabilidade desta subcategoria estão definidas nos artigos 21.º a 23.º do citado Regulamento.

- e parcialmente, na categoria de Espaço Florestal (RF), na subcategoria de Espaço Florestal de Produção.

A caracterização, as condições de uso e ocupação do solo, e condições de edificabilidade desta categoria/ subcategoria estão definidas nos artigos 24.º a 26.º do mesmo Regulamento.

A pretensão poderá incluir-se, a título excecional, nos usos admitidos nestas subcategorias de espaço, desde que devidamente fundamentada a ausência de localização alternativa, respeitando assim o disposto no referido Regulamento.

Verifica-se também que a pretensão está totalmente abrangida e condicionada pela Estrutura Ecológica Municipal (EEM).

O regime da EEM deverá ser respeitado nos termos do disposto no artigo 13.º do supracitado Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, sendo que a admissão da instalação de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo quadro legal em vigor, e pela demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional. A pretensão afeta a Rede Natura 2000 [- Zona de Proteção Especial, ZPE do Estuário do Tejo (código PTZPE0010) – e Sítio de Importância Comunitária, SIC do Estuário do Tejo (código PTCON0009)], área sujeita a regimes jurídicos de conservação de habitats e de proteção de espécies, e afeta os solos da RAN e os solos da REN, estando sujeita aos regimes jurídicos da RAN e da REN em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do PDMB Revisto.

Observadas as Plantas de Condicionantes, verifica-se que a pretensão está condicionada por:

- solos da RAN, devendo ser respeitado o Regime Jurídico da RAN em vigor, o Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro (primeira alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março). Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do referido diploma, *“As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN...”*. A entidade regional da RAN, em cumprimento do n.º 4 do citado artigo 23.º do mesmo diploma, solicita à Câmara Municipal abrangida pelas obras a executar, parecer face aos IGT em vigor para o município. O projeto da linha aérea de MT a modificar e apoio a instalar está sujeito a parecer prévio vinculativo da ERRALVT/ DRAPLVT. Esta utilização não agrícola enquadra-se nas utilizações permitidas excecionalmente em áreas da RAN, segundo a alínea I) do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado diploma da RAN, desde que a referida entidade territorialmente competente (ERRALVT/ DRAPLVT) verifique que não existe alternativa viável de localização do projeto em áreas não integradas na RAN.
- solos da REN, constando no Anexo II do regime da REN em vigor que a atividade de distribuição de eletricidade em MT, na área integrada na REN, fica sujeita à realização de comunicação prévia dirigida à CCDR LVT. Segundo o artigo 22.º do mesmo regime jurídico, pode ser apresentada pelo interessado ou pela entidade administrativa competente para aprovar ou autorizar a ação em causa, dirigida à CCDRLVT;
- Rede Natura 2000 [- Zona de Proteção Especial, ZPE do Estuário do Tejo (código PTZPE0010) – e Sítio de Importância Comunitária, SIC do Estuário do Tejo (código PTCON0009)], sujeito a regimes legais de proteção que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do PDMB Revisto;

- verifica-se, também, que o troço da linha aérea de MT a modificar abrange o Domínio Hídrico e Margem Inundável - cursos de águas e respetivos leitos e margens, sujeitos a servidões administrativas e restrições de utilidade pública estabelecidas por lei, relativas ao Domínio Hídrico, devendo ser consultada a Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- observa-se ainda a proximidade da travessia do Gasoduto de Alta Pressão, devendo ser respeitado o Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2000, de 8 de fevereiro, que aprova o regime do serviço público de importação de gás natural liquefeito e gás natural, da receção, armazenagem e tratamento do gás natural liquefeito, da produção de gás natural e dos seus gases de substituição e do seu transporte e distribuição, definindo também as servidões de passagem de gás;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, *“Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.”*

2.4. Considerações

A Primeira Revisão do PDMB em vigor reflete as linhas elétricas de Alta Tensão (AT) e MT como condicionantes sujeitas a regime de servidões administrativas próprias de linhas elétricas estabelecidas por lei, que se sobrepõem ao PDM por força dos regimes específicos.

Também o PMDFCI em vigor contempla as FGC aplicadas ao longo das linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em AT e em MT. Estas FGC tratam-se de medidas de gestão de combustível para defesa da floresta contra incêndios aplicadas às infraestruturas que integram a rede secundária de FGC, por respeito ao disposto na supramencionada Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

As infraestruturas elétricas de AT e de MT, nos termos da legislação aplicável, são consideradas, para todos os efeitos, de utilidade pública, e as atividades de transporte e distribuição de eletricidade em AT e em MT são exercidas em regime de concessão de serviço público. Estas infraestruturas estão sujeitas a servidões, devendo ser respeitado o Decreto-Lei n.º 43 335/1960, de 19 de novembro (artigos 37.º e 51.º), que estabelece o regime aplicável à Rede Elétrica Nacional, aplicável à constituição de servidões por força do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 03 de junho.

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, as atividades de transporte e distribuição de eletricidade integram o SEN - Sistema Elétrico Nacional (artigo 13.º). De acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do mesmo diploma, *“O exercício das atividades de transporte e de distribuição de eletricidade processa-se em regime de concessão de serviço público...”*. Segundo o artigo 11.º do referido documento legislativo, a Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) abrange o conjunto das instalações de utilidade pública (n.º 1 do artigo 12.º) destinadas ao transporte e distribuição de eletricidade em regime de serviço público que integram a Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), a Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em Média e Alta Tensão (RND) e as redes de distribuição de eletricidade em Baixa Tensão. O artigo 12.º do mesmo documento refere que, o estabelecimento e a exploração das instalações da RESP ficam sujeitos à aprovação dos respetivos projetos nos termos da legislação aplicável. Ainda o mesmo diploma refere que, “No exercício das atividades abrangidas pelo presente decreto-lei, os intervenientes no

SEN devem adotar as providências adequadas à minimização dos impactes ambientais, observando as disposições legais aplicáveis.” (n.º 1 do artigo 7.º, sublinhado nosso).

Contudo, o regime da EEM refere no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB que, “*A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo: a) Quadro legal em vigor; b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.*”.

De facto, a pretensão está condicionada pela EEM (afetando a Rede Natura 2000 [-Zona de Proteção Especial, ZPE do Estuário do Tejo (código PTZPE0010) – e Sítio de Importância Comunitária, SIC do Estuário do Tejo (código PTCON0009)], solos da RAN e solos da REN), porém, será analisada a sujeição a AlncA pelas entidades competentes, o ICNF e a CCDRLVT, de modo a salvaguardar os objetivos de conservação de habitats e proteção de espécies da Rede Natura 2000. As ações a realizar nas áreas integradas na RAN e na REN, que não se possam realizar adequadamente em áreas não integradas nestes solos, serão condição a verificar pelas entidades competentes, respetivamente a ERRALVT/ DRAPLVT e a CCDRLVT, de modo a salvaguardar os objetivos da RAN e da REN. O reconhecimento de relevante interesse público dessas ações, será feito por despacho dos membros do Governo competentes em razão da matéria.

A DGEG é a entidade competente para o licenciamento de projetos de instalações elétricas, sendo que os procedimentos acima referidos, e a consulta aos ministérios, municípios ou a outras entidades administrativas abrangidas pelas instalações a executar, terão que anteceder esse licenciamento.

3. Conclusão

Podemos concluir que, o projeto do traçado da linha aérea mista de MT a 30kV e apoio a instalar, poderão constituir um uso compatível com a classificação do solo que abrange a área de pretensão, correspondente ao Espaço Agrícola e ao Espaço Florestal, tendo as entidades competentes, ERRALVT/ DRAPLVT e CCDRLVT, que verificar a condição de que não existem alternativas de localização fora destas áreas. Não obstante, devem ser sempre respeitadas as condicionantes a que está sujeita a área de pretensão, aplicando-se os respetivos regimes previstos na legislação específica em vigor que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.

Observamos que a pretensão integrará as infraestruturas elétricas na RESP, cuja exploração será exercida em regime de concessão de serviço público, contribuindo para o melhoramento do fornecimento de energia elétrica em MT.

Alertamos, uma vez que o traçado da linha aérea de MT fará parte integrante da rede secundária de FGC, deverão também ser promovidas as medidas de gestão de combustíveis para defesa da floresta contra incêndios.

Realçamos que a aceitação da pretensão, abrangida e condicionada pela EEM (integrando a Rede Natura 2000, solos da RAN e solos da REN), apresenta um carácter de excecionalidade, que se rege e orienta pelo quadro legal em vigor, sendo necessário o reconhecimento do interesse público, neste caso pelo Governo, para a atividade de distribuição de energia elétrica. Salientamos ainda que a pretensão terá de ser analisada à sujeição do procedimento da AlncA pelo ICNF e CCDRLVT, está sujeita a parecer prévio vinculativo da ERRALVT/ DRAPLVT, e sujeita a comunicação prévia dirigida à CCDRLVT.

Face ao exposto, e nos termos da Lei, entendemos que as infraestruturas elétricas de MT são consideradas de utilidade pública, sujeitas a servidões administrativas de linhas elétricas, e que as atividades de transporte e distribuição de eletricidade em MT se processam em regime de concessão de serviço público. Os procedimentos referidos a efetuar pelas respetivas entidades competentes, terão sempre que anteceder o licenciamento das instalações elétricas pela DGEG. Assim como o reconhecimento de relevante interesse público de ações a realizar em áreas integradas na RAN e na REN, desde que não se possam realizar adequadamente fora destas áreas, é feito por despacho dos membros do Governo com competência na matéria. O carácter excecional do regime da EEM que reveste a pretensão é regido e orientado pelo quadro legal em vigor, sendo o reconhecimento de relevante interesse público da competência do Governo.

Submete-se à consideração superior o teor deste parecer, ou seja, da análise face aos IGT em vigor para o município, relativa ao traçado da linha aérea mista de MT a 30kV e apoio a instalar, sendo a mesma acompanhada da Planta de localização à escala 1/15 000.

Verónica Coelho, técnica superior – eng.^a biofísica

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara. Ainda que a localização da linha se localize em área afeta por diversas restrições e servidões de utilidade pública, não sendo o seu traçado de grandes dimensões e não podendo o mesmo ser enterrado, pelo facto de se localizar em leito de cheia e, ainda, por ser uma linha de média tensão, propõe-se a emissão de parecer favorável. 02.02.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 03.02.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão e observou que de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, é proposta a emissão de parecer favorável.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO reiterou a opinião de que mesmo tratando-se de uma linha de média tensão, a Câmara Municipal devia pressionar para que essas linhas sejam enterradas.

Considerou que a questão da existência de uma grande área de baixa aluvionar teria que ser estudada.

Acrescentou que também gostava que os membros do Executivo tivessem, futuramente, acesso a uma planta com o traçado da linha, por forma a conseguir visualizar qual a sua extensão e a ocupação do solo.

O SENHOR PRESIDENTE disse ter percebido que se trata da reformulação de uma linha existente e, como tal, a Câmara Municipal tem que perceber melhor o que está em causa.

Propôs que seja disponibilizado aos senhores vereadores o traçado da linha atual, bem como o traçado da linha que se pretende executar.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse ter entendido que a senhora vereadora Florbela Parracho sugerira que os serviços tivessem em consideração a disponibilização dos traçados em futuras propostas.

Comentou que, em termos de *timings*, era importante a Câmara Municipal enviar o seu parecer nos próximos dias.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que se iria abster, porque está em causa a reprogramação de uma linha numa área reduzida. Contudo, a sua opinião continua a ser a mesma e apesar de se tratar de uma área agrícola, acha que quando é possível, devem sempre ser instaladas linhas enterradas, e não aéreas, e se se está a fazer uma reformulação, planeia-se o futuro e fazem-se as coisas bem.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que a situação deve ser clarificada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade disponibilizar o traçado atual da linha, bem como o que se pretende executar, para posterior avaliação por parte da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Ação Social

Ponto 36 – BOLSAS DE ESTUDO 2020/2021 – RELATÓRIO PRELIMINAR – ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE CANDIDATURA À ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA EFEITOS DE FORMULAÇÃO DE PROJETO DE DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO / APROVAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS

[ARTIGO 19.º, N.º 1 E 21.º, N.º 1, AMBOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (RMABE)]

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelos senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação n.º 3284, de 02/02/2021

Aos 15 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, pelas 10 horas, no edifício onde se situa o serviço de Ação Social desta Câmara Municipal, reuniram as técnicas afetas ao procedimento acima epigrafoado:

- Eva Oliveira Teles
- Maria Paula Lança
- Paula Fernandes

com o fim de proceder à apreciação também epigrafada acima, o que fizeram nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO GERAL

1. Nos termos do artigo 7.º, n.º 1 e 3, a CM deliberou proceder à abertura do procedimento de atribuição de BE em reunião ordinária realizada em 06 de outubro de 2020.
2. Nestes termos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 11.º, n.º 1, foram publicitados os Avisos n.º 255/2020 e o respetivo Edital n.º 254/2020, afixados na Câmara Municipal no dia 15 de outubro e enviados por ofícios n.º 3652, 3654, 3664 e 3665 às Juntas de Freguesia.
3. Nos termos da deliberação referida em 1., foi decidido proceder à atribuição de **10 bolsas de ensino superior mérito e 55 bolsas de ensino superior regular.**
4. A ordenação das candidaturas, para efeitos de elaboração de lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, e das candidaturas rejeitadas e indeferidas, foi efetuada nos termos do artigo 8.º.
5. O início do prazo para apresentação das candidaturas deu-se a 16 de outubro de 2020 e o seu termo ocorreu a 12 de novembro de 2020, conforme consta no artigo 13.º, n.º 1.
6. Numa fase de apreciação liminar dos requerimentos verificou-se que alguns dos mesmos careciam de aperfeiçoamento, o que se diligenciou caso a caso, sendo que tais diligências constam dos respetivos processos individuais de candidatura.
7. A 18 de dezembro de 2020, reuniu a Comissão de Análise com o objetivo analisar a candidatura referente ao Proc. n.º 846, tendo deliberado conforme ata em anexo.

II. DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS

1. Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 1, no termo do prazo referido em 5. do ponto anterior **foram apresentados, na totalidade, 86 requerimentos de candidatura**, distribuídos pelos diversos tipos de bolsa a atribuir no presente procedimento, conforme decorre do quadro seguinte (I).

Quadro I

Tipo de Bolsa	N.º de requerimentos
Ensino Superior Mérito	21 requerimentos
Ensino Superior Regular	65 requerimentos
Total = 86 requerimentos	

2. Neste contexto, consideraram-se, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 2 e 14.º, n.º 4, validamente apresentados os requerimentos de 84 estudantes consubstanciando, assim, as respetivas candidaturas.

3. Considerou-se, como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 810 e 389 dado que não observa o disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea d), na medida em que os candidatos não transitaram de ano.**
4. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentados os requerimentos referentes aos **processos n.º 379 A, 379 B e 379 C, dado que se observa o disposto no artigo 17.º, alínea a), uma vez que a submissão dos requerimentos de candidatura foi efetuada fora do prazo referido em 5. do ponto anterior.**

III. DA ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CÁLCULO DO VALOR DAS BOLSAS DE ESTUDO, POR TIPO

1. Tendo em vista a elaboração da lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, para cumprimento do disposto no artigo 21.º, n.º 1, e artigo 8.º, seguindo-se a metodologia ali vertida, conforme se dá conta nos quadros que se seguem (II, III, IV, V)

Ensino Superior Mérito

Candidaturas admitidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 3, alínea b), **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (II)**, sendo as mesmas ordenadas de acordo com o aproveitamento escolar excecional dos candidatos, nos termos previstos pelo artigo 8.º, alínea a), n.º 1 e 2:

Quadro II

Candidatos - 1.º Ano	Média do Ensino Secundário ou equivalente (art.º 8.º, alínea a), n.º 2.3.)
1. Proc.- 1142	19,00
2. Proc.- 1145	19,00
3. Proc.- 693	19,00
Candidatos – Restantes anos	
	Média Aritmética (art.º 8.º, alínea a), n.º 2.2.)
4. Proc.- 815	18,910
5. Proc.- 1090A	18,250
6. Proc.- 1090B	17,750
7. Proc.- 716	17,600
8. Proc.- 894	16,700
9. Proc.- 1083	15,550
10. Proc.- 1146	15,080
Total = 10 Candidaturas	

Ensino Superior Mérito

Candidaturas reconduzidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 5, **consideraram-se automaticamente reconduzidas**, para o concurso de atribuição de bolsas regulares, as candidaturas apresentadas pelos estudantes abaixo identificados:

- Proc. 1116 (1.º ano, média de ensino secundário de 16 valores);
- Proc.1127 (1.º ano, média do ensino secundário de 18 valores);

- Proc. 1138 (1.º ano, média do ensino secundário de 18 valores);
- Proc. 1150 (1.º ano, média do ensino secundário de 16 valores);

Candidaturas rejeitadas

Dando cumprimento ao artigo 5.º n.º 3, consideram-se rejeitadas as candidaturas a bolsa de estudo mérito apresentadas pelos estudantes abaixo identificados:

- Proc. 1148 (1.º ano, média do ensino secundário de 18 valores, capitação 533,52 €);
- Proc. 1137 (1.º ano, média de ensino secundário de 17 valores, capitação 612,58 €);
- Proc. 1141 (1.º ano, média de ensino secundário 16,90 valores, capitação 669,33 €);
- Proc. 1150 (1.º ano, média de ensino secundário 16 valores, capitação 606,77 €);
- Proc. 1151 (1.º ano, média aritmética do ensino secundário de 15 valores, capitação 598,65 €).
- Proc. 378 (3.º ano, média aritmética do 2.º ano do ensino superior de 15 valores, capitação 936 €);
- Proc. 820 (1.º ano de mestrado, média aritmética do 3.º ano ensino superior de 14,9 valores, capitação 504,80 €);

Ensino Superior Regular

Candidaturas admitidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 2, **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (III)**, sendo as mesmas ordenadas de acordo com o rendimento mensal disponível *per capita* dos candidatos.

Quadro III

Candidatos	Capitação Ordenada
1. Proc.- 1078	-19,23
2. Proc.- 825	22,56
3. Proc.- 1163	61,53
4. Proc.- 498	68,49
5. Proc.- 738	98,40
6. Proc.- 1160	105,97
7. Proc.- 957	112,38
8. Proc.- 1135	152,32
9. Proc.- 837 B	157,84
10. Proc.- 837 A	157,84
11. Proc.- 1144	167,82
12. Proc.- 1075	188,26
13. Proc.- 713	204,77
14. Proc.- 1129	210,40
15. Proc.- 1156	218,68
16. Proc.- 734	228,39
17. Proc.- 989	234,02

18. Proc.- 856	250,14
19. Proc.- 1070	258,59
20. Proc.- 939	264,56
21. Proc.- 1082	273,98
22. Proc.- 1116	276,72
23. Proc.- 846	282,06
24. Proc.- 1167	285,66
25. Proc.- 1130	291,93
26. Proc.- 1164	298,29
27. Proc.- 1143	299,54
28. Proc.- 811	303,47
29. Proc.- 938	303,75
30. Proc.1165	304,11
31. Proc.- 963	310,73
32. Proc.- 958	312,50
33. Proc.- 1085	329,97
34. Proc.- 954	334,70
35. Proc.- 1127	335,13
36. Proc.- 1089	339,09
37. Proc.- 934	342,32
38. Proc.- 1162	343,06
39. Proc.- 1166	348,49
40. Proc.- 1086	375,24
41. Proc. - 1153	377,40
42. Proc.- 1150	403,90
43. Proc.- 1136	414,56
44. Proc.- 1126	417,16
45. Proc.- 1155	417,61
46. Proc.- 1068	421,13
47. Proc.- 949	429,62
48. Proc.- 1138	430,37
49. Proc.- 1149	436,83
Total = 49 candidaturas	

Ensino Superior Regular

Candidaturas excluídas

Dando cumprimento ao artigo 8.º, alínea b), **consideram-se ser de excluir as respetivas candidaturas apresentadas no quadro seguinte (IV)**, por possuírem rendimento mensal disponível *per capita* acima de 100% do IAS.

Quadro IV

Candidatos	Capitação
1. Proc.- 1154	438,95
2. Proc.- 1152	445,38
3. Proc. - 1069	447,53

4. Proc.- 1147	458,52
5. Proc.- 1079	477,39
6. Proc.- 1159	482,28
7. Proc.- 936	496,27
8. Proc.- 1074	527,50
9. Proc.- 1157	564,99
10. Proc.- 1161	584,79
11. Proc.- 953	592,64
12. Proc.- 1158	594,71
13. Proc.- 1081	607,32
14. Proc.- 1080	607,90
15. Proc.- 1168	608,54
16. Proc.- 1118	615,15
17. Proc.- 956	648,53
18. Proc.- 1140	1190,14
Total = 18 candidaturas	

2. Posto isto, apresenta-se agora no quadro seguinte (V), de harmonia com o disposto no artigo 9.º, o cálculo do valor a atribuir em cada bolsa de estudo. Assim:

Quadro V

Bref = € 996,00

Valor de referência da bolsa de estudo (em euros)

VO = € 50 000,00

Verba inscrita em orçamento e plano de atividades (em euros)

M = 10

Número de bolsas de mérito

Sup1 = 15

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 1.º escalão

Sup2 = 24

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 2.º escalão

Sup3 = 10

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 3.º escalão

BE-M		
Bolsa de estudo por mérito	€ 996,02	€ 9 960,20
BE-R sup1		
Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 1.º escalão	€ 996,02	€ 14 940,30
BE-R sup2		
Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 2.º escalão	€ 796,81	€ 19 123,44

BE-R sup3 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 3.º escalão	€ 597,60	€ 5 976,00
---	-----------------	------------

Total € 49 999,94

3. Em harmonia com o artigo 21.º, n.º 1, apresentam-se os quadros seguintes (VI, VII, VIII e IX), com a proposta de atribuição de bolsa de estudo por candidato apurado:

Ensino Superior Mérito

Quadro VI

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Proc.- 1142	996,02 €
2. Proc.- 1145	996,02 €
3. Proc.- 693	996,02 €
4. Proc. - 815	996,02 €
5. Proc.- 1090A	996,02 €
6. Proc.-1090B	996,02 €
7. Proc.-716	996,02 €
8. Proc.- 894	996,02 €
9. Proc.- 1083	996,02 €
10. Proc.-1146	996,02 €

Ensino Superior Regular

1.º Escalão

Quadro VII

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Proc. - 1078	996,02 €
2. Proc. - 825	996,02 €
3. Proc. - 1163	996,02 €
4. Proc. - 498	996,02 €
5. Proc. - 738	996,02 €
6. Proc. - 1160	996,02 €
7. Proc.- 957	996,02 €
8. Proc. - 1135	996,02 €
9. Proc. - 837B	996,02 €
10. Proc. - 837A	996,02 €
11. Proc. - 1144	996,02 €
12. Proc. - 1075	996,02 €
13. Proc. - 713	996,02 €
14. Proc. - 1129	996,02 €
15. Proc. - 1156	996,02 €

2.º Escalão

Quadro VIII

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Proc. - 734	796,81 €

2. Proc. - 989	796,81 €
3. Proc. - 856	796,81 €
4. Proc. - 1070	796,81 €
5. Proc. - 939	796,81 €
6. Proc. - 1082	796,81 €
7. Proc. - 1116	796,81 €
8. Proc. - 846	796,81 €
9. Proc. - 1167	796,81 €
10. Proc. - 1130	796,81 €
11. Proc. - 1164	796,81 €
12. Proc. - 1143	796,81 €
13. Proc. - 811	796,81 €
14. Proc. - 938	796,81 €
15. Proc. - 1165	796,81 €
16. Proc. - 963	796,81 €
17. Proc.- 958	796,81 €
18. Proc. - 1085	796,81 €
19. Proc. - 954	796,81 €
20. Proc.- 1127	796,81 €
21. Proc. - 1089	796,81 €
22. Proc. - 934	796,81 €
23. Proc. - 1162	796,81 €
24. Proc. - 1166	796,81 €

3.º Escalão

Quadro IX

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Proc. - 1086	597,60 €
2. Proc. - 1153	597,60 €
3. Proc. - 1150	597,60 €
4. Proc. - 1136	597,60 €
5. Proc. - 1126	597,60 €
6. Proc. - 1155	597,60 €
7. Proc. - 1068	597,60 €
8. Proc. - 949	597,60 €
9. Proc. - 1138	597,60 €
10. Proc. - 1149	597,60 €

IV. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Atendendo a que, estabelece o artigo 19.º, a decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo compete à Câmara Municipal, cabendo aos técnicos do serviço de Ação Social (SAS) apenas a análise dos requerimentos e a formulação de projeto de decisão, submete-se àquele órgão:

- 1. a aprovação da lista provisória dos candidatos** à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo e respetivos valores, apresentada no ponto anterior,
- 2. determinação da abertura do período de audiência dos interessados** nos termos do estatuído no novo Código do Procedimento Administrativo (nCPA), dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis a contar da data de afixação do respetivo edital, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação que a aprovou,

3. a notificação dos candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista provisória dos candidatos apurados no ponto III, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

Benavente, 02 de fevereiro de 2021

Submete-se a proposta à consideração superior.

A Comissão de análise,

- Eva Oliveira Teles -

- M^ª Paula Lança -

- Paula Fernandes -

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE solicitou à senhora vereadora Catarina Vale que apresentasse o relatório preliminar em apreço.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE recordou que o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo prevê a atribuição de dez bolsas de mérito para o ensino superior e cinquenta e cinco bolsas para o ensino regular.

Explanou o relatório preliminar em análise e submeteu à Câmara Municipal a aprovação da lista provisória dos candidatos, a determinação do período de audiência dos interessados e a notificação aos candidatos, quanto à deliberação a ser tomada.

Deu nota que logo após o período de audiência dos interessados, será submetido à consideração da Câmara Municipal o relatório final, para atribuição das verbas aos candidatos.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE perguntou se os senhores vereadores pretendiam mais alguma informação e, em caso negativo, passou à votação do documento em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 3284, de 02/02/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a lista provisória dos candidatos à atribuição de bolsas de estudo no ano letivo 2020/2021, submetendo-a a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis, a contar da data de afixação do respetivo edital, e notificá-los quanto à deliberação de aprovação da lista provisória dos candidatos apurados no ponto III, comportando o envio da aludida lista como parte integrante da notificação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 37 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Propostas de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB, o BFCA, o CFE, o GDSC, o GDB, a JDA, a AREPA, a ETAM-DO, o ATENEUGISC e o CUAB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Liberação de valor de caução;
- Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Samora Correia, incluindo Porto Alto – Informação de abertura do procedimento;

- Empreitada de “Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira - Samora Correia” – Trabalhos a menos e redução de garantia bancária / Minuta do contrato;
- Empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário - Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim” – Suspensão parcial dos trabalhos;
- Empreitada de “Substituição de cobertura em fibrocimento nas escolas EB 2,3 de Samora Correia e Porto Alto” – Relatório final;
- Empreitada de “Substituição de cobertura em fibrocimento nas escolas EB 2,3 de Samora Correia e Porto Alto” – Minuta do contrato;
- Loteamento / Alteração ao alvará;
- Informação Prévia;
- Certidão de destaque;
- Pedido de parecer;
- Bolsas de Estudo 2020/2021 - Relatório preliminar – Análise dos requerimentos de candidatura à atribuição de bolsas de estudo para efeitos de formulação de projeto de decisão de atribuição de bolsas de estudo / Aprovação da lista provisória dos candidatos [artigo 19.º, n.º 1 e 21.º, n.º 1, ambos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE)].

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e três minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXO

3.ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2021

(13 laudas)

Reunião da Câmara Municipal de 08 de fevereiro de 2021



**Município
de
Benavente**

**3.ª Alteração
ao**

Orçamento

**da RECEITA e da
DESPESA**

para o ano financeiro de



APROVAÇÃO – em 28/01/2021

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2017

Município de Benavente

Alteração N.º 3 ao Orçamento da Despesa de 2021

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais	28 855 672,00	257 000,00	257 000,00		28 855 672,00					
02	02	Aquisição de bens e serviços	5 771 010,00	252 000,00	106 500,00	5 916 510,00					
02	0201	Aquisição de bens	1 157 250,00	41 500,00	32 500,00	1 166 250,00					
02	020102	Combustíveis e lubrificantes	557 000,00		25 000,00	532 000,00					
02	02010202	Gasóleo	294 000,00		15 000,00	279 000,00					
02	02010203	Gás	220 000,00		10 000,00	210 000,00					
02	020104	Limpeza e higiene	13 000,00	5 000,00		18 000,00					
02	020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	73 750,00	10 000,00		83 750,00					
02	020107	Vestuário e artigos pessoais	43 000,00	20 000,00		63 000,00					
02	020108	Material de escritório	10 000,00	4 000,00		14 000,00					
02	020109	Produtos químicos e farmacêuticos	2 500,00	2 500,00		5 000,00					
02	020121	Outros bens	336 000,00		7 500,00	328 500,00					
02	0202	Aquisição de serviços	4 613 760,00	210 500,00	74 000,00	4 750 260,00					
02	020201	Encargos das instalações	605 000,00		10 000,00	595 000,00					
02	020202	Limpeza e higiene	277 660,00	174 000,00		451 660,00					
02	020203	Conservação de bens	772 500,00		55 000,00	717 500,00					
02	020219	Assistência técnica	28 050,00	2 000,00		30 050,00					
02	020220	Outros trabalhos especializados	208 000,00	15 000,00		223 000,00					
02	020225	Outros serviços	1 752 550,00	19 500,00	9 000,00	1 763 050,00					
02	02022501	Encargos com iluminação pública	440 000,00		9 000,00	431 000,00					
02	02022503	Diversos	590 000,00	7 500,00		597 500,00					
02	02022505	Aquisição de Serviços de Cultura e de Recreio	61 250,00	12 000,00		73 250,00					
02	07	Aquisição de bens de capital	12 574 476,00	5 000,00	150 500,00	12 428 976,00					
02	0701	Investimentos	12 574 476,00	5 000,00	150 500,00	12 428 976,00					
02	070103	Edifícios	2 361 500,00		40 000,00	2 321 500,00					
02	07010301	Instalações de serviços	1 520 300,00		40 000,00	1 480 300,00					
02	070104	Construções diversas	9 289 944,00		110 500,00	9 179 444,00					
02	07010408	Viação rural	176 000,00		110 500,00	65 500,00					
02	070110	Equipamento básico	387 000,00	5 000,00		392 000,00					

Município de Benavente

Alteração N.º 3 ao Orçamento da Despesa de 2021

Classificação Económica			Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
Código	Designação			Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4		
02	07011002	Outro	377 000,00	5 000,00			382 000,00						
Totais:			6 048 010,00	257 000,00	257 000,00	0,00	6 048 010,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



3.^a Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

**para o ano financeiro
de**

2021

APROVAÇÃO – em 28/01/2021

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2017



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2021		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes		
02						PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA						2 169 440,00	274 000,00	2 443 440,00	2 000,00		2 171 440,00	274 000,00	2 445 440,00					
02	002					Património						45 550,00	0,00	45 550,00	2 000,00		47 550,00	0,00	47 550,00					
02	002	2019	20			Software gestão do património cultural - Museu Municipal de Benavente						3 050,00	0,00	3 050,00	2 000,00		5 050,00	0,00	5 050,00					
02	002	2019	20	2		Manutenção	02	020219	006	01/19	12/26	3 050,00	0,00	3 050,00	2 000,00		5 050,00	0,00	5 050,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021

Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas																		
												Ano Corrente - 2021						Anos Seguintes												
												Dotação Atual			Modificação			Dotação Corrigida												
		Org.	Económica					Início		Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes							
03						TEMPOS LIVRES E DESPORTO						480 980,00	250 000,00	730 980,00			480 980,00	250 000,00	730 980,00											
03	001					Desporto, recreio e lazer						480 980,00	250 000,00	730 980,00			480 980,00	250 000,00	730 980,00											
03	001	20145023				Reparação/ Conservação de equipamentos Desportivos e Piscinas Municipais						130 000,00	0,00	130 000,00			130 000,00	0,00	130 000,00											
03	001	20145023	1			Conservação	02	020203	004	01/14	12/26	20 000,00	0,00	20 000,00	25 000,00		45 000,00	0,00	45 000,00											
03	001	20145023	2			Aquisição de materiais	02	020121	004	01/14	12/26	110 000,00	0,00	110 000,00	-25 000,00		85 000,00	0,00	85 000,00											

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)****Ano de 2021
Alteração Nº 3**

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2021		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes		
07						PROTECÇÃO CIVIL						375 750,00	155 000,00	530 750,00	52 500,00		428 250,00	155 000,00	583 250,00					
07	001					Sistema Municipal de Protecção Civil						176 750,00	0,00	176 750,00	52 500,00		229 250,00	0,00	229 250,00					
07	001	20205003				Combate à COVID-19						122 000,00	0,00	122 000,00	52 500,00		174 500,00	0,00	174 500,00					
07	001	20205003	3			Aquisição de géneros alimentícios para confeccionar	02	020106		07/20	12/22	30 000,00	0,00	30 000,00	10 000,00		40 000,00	0,00	40 000,00					
07	001	20205003	4			Aquisição de equipamentos de protecção individual	02	020107		07/20	12/22	22 500,00	0,00	22 500,00	20 000,00		42 500,00	0,00	42 500,00					
07	001	20205003	5			Aquisição de bens não duradouros a aplicar/utilizar nas atividades do SMPC	02	020121		07/20	12/22	6 000,00	0,00	6 000,00	7 500,00		13 500,00	0,00	13 500,00					
07	001	20205003	8			Aplicação de testes COVID-19 e outros trabalhos especializados	02	020220		07/20	12/22	30 000,00	0,00	30 000,00	15 000,00		45 000,00	0,00	45 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2021		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes	
08						INDÚSTRIA E ENERGIA						1 055 250,00	0,00	1 055 250,00	-19 000,00	1 036 250,00	0,00	1 036 250,00					
08	001					Energia						1 055 250,00	0,00	1 055 250,00	-19 000,00	1 036 250,00	0,00	1 036 250,00					
08	001	2013504€				Iluminação Pública - Energia	02	02022501	01	01/13	12/26	440 000,00	0,00	440 000,00	-9 000,00	431 000,00	0,00	431 000,00					
08	001	2013504€				Energia elétrica - instalações	02	020201	01	01/13	12/26	550 000,00	0,00	550 000,00	-10 000,00	540 000,00	0,00	540 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Ano Corrente - 2021			Anos Seguintes											
										Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes		
09												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total					
09						AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO						1 274 500,00	384 100,00	1 658 600,00	174 000,00		1 448 500,00	384 100,00	1 832 600,00					
09	003					Resíduos sólidos						1 228 500,00	294 100,00	1 522 600,00	174 000,00		1 402 500,00	294 100,00	1 696 600,00					
09	003	20105037				Serviços de higiene urbana						1 211 300,00	294 100,00	1 505 400,00	174 000,00		1 385 300,00	294 100,00	1 679 400,00					
09	003	20105037	1			Contratação de empresas de higiene e limpeza	02	020202	004	01/10	12/26	271 660,00	0,00	271 660,00	174 000,00		445 660,00	0,00	445 660,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
		Org.	Económica				Início	Fim		Ano Corrente - 2021			Anos Seguintes										
										Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes	
11						EQUIPAMENTO RURAL E URBANO						2 930 360,00	100 000,00	3 030 360,00	-120 000,00	2 810 360,00	100 000,00	2 910 360,00					
11	001					Espaços verdes						2 308 300,00	0,00	2 308 300,00	-80 000,00	2 228 300,00	0,00	2 228 300,00					
11	001	2015	46			Manutenção e conservação de jardins e zonas verdes						300 000,00	0,00	300 000,00	-80 000,00	220 000,00	0,00	220 000,00					
11	001	2015	46	3		Manutenção jardins e zonas verdes	02	020203	004	01/15	12/26	270 000,00	0,00	270 000,00	-80 000,00	190 000,00	0,00	190 000,00					
11	002					Instalações dos serviços						110 300,00	100 000,00	210 300,00	-40 000,00	70 300,00	100 000,00	170 300,00					
11	002	2020	12			Remodelação Oficina Serralharia e anexos - Estaleiro Municipal de Benavente	02	07010301	005	07/20	12/21	50 000,00	100 000,00	150 000,00	-40 000,00	10 000,00	100 000,00	110 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2021		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes		
12						COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES						7 723 004,00	191 206,00	7 914 210,00	-110 500,00		7 612 504,00	191 206,00	7 803 710,00					
12	002					Rede Viária e sinalização						369 000,00	0,00	369 000,00	-110 500,00		258 500,00	0,00	258 500,00					
12	002	2015	45			Pavimentação de caminhos no concelho						175 000,00	0,00	175 000,00	-110 500,00		64 500,00	0,00	64 500,00					
12	002	2015	45	1		Pavimentação Caminhos nos Arados	02	07010408	004	01/15	12/26	70 000,00	0,00	70 000,00	-60 000,00		10 000,00	0,00	10 000,00					
12	002	2015	45	2		Pavimentação caminhos Santos Estevão	02	07010408	004	01/15	12/26	101 000,00	0,00	101 000,00	-50 500,00		50 500,00	0,00	50 500,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021

Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas																										
												Ano Corrente - 2021			Anos Seguintes																							
		Ano	Nº				Org.	Económica		Inicio	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Dotação Atual			Dotação Corrigida			2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes											
14						EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS																																
14	001					Aquisição																																
14	001	2014	17			Aquisição de equipamento básico	02	07011002	01	01/14	12/26	25 000,00	0,00	25 000,00	5 000,00																							



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas														
											Ano Corrente - 2021			Anos Seguintes											
											Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2022	2023	2024	2025	2026		
Ano	Nº		Org.	Económica	Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total											
15					Serviços Gerais da Autarquia							1 497 500,00	175 000,00	1 672 500,00	-25 000,00		1 472 500,00	175 000,00	1 647 500,00						
15	001				Despesas Correntes							1 497 500,00	175 000,00	1 672 500,00	-25 000,00		1 472 500,00	175 000,00	1 647 500,00						
15	001	20135047			Combustíveis e Lubrificantes							554 000,00	0,00	554 000,00	-25 000,00		529 000,00	0,00	529 000,00						
15	001	20135047	2		Gasóleo	02	02010202	002	01/13	12/26		274 000,00	0,00	274 000,00	-15 000,00		259 000,00	0,00	259 000,00						
15	001	20135047	5		Gás	02	02010203	002	01/13	12/26		220 000,00	0,00	220 000,00	-10 000,00		210 000,00	0,00	210 000,00						
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												2 493 210,00	100 000,00	2 593 210,00	-41 000,00	0,00	2 452 210,00	100 000,00	2 552 210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____